



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201988100087
Número Único: 0000433-08.2019.8.25.0053
Classe: Procedimento Comum
Situação: Andamento
Processo Origem: *****

Distribuição: 25/01/2019
Competência: 2ª Vara Cível de Socorro
Fase: POSTULACAO
Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Sistema Financeiro da Habitação - Seguro
- DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Seguro

Dados das Partes

Requerente: KETILLY MYLENA CALDAS FREITAS
Endereço: AVENIDA "A-43"-PRÓXIMO AO COLÉGIO SÃO MIGUEL
Complemento:
Bairro: TAIÇOCA
Cidade: NOSSA SENHORA DO SOCORRO - Estado: SE - CEP: 49160000
Advogado: HEITOR SANTANA DA SILVA 7137/SE
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Endereço: Rua Senador Dantas
Complemento: (5º Andar)
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20031205
Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988100087

DATA:

25/01/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201988100087, referente ao protocolo nº 20190125180604769, do dia 25/01/2019, às 18h06min, denominado Procedimento Comum, de Seguro, Seguro.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.**

KETILLY MYLENA CALDAS FREITAS, brasileira, solteira, auxiliar de produção, portadora do documento de RG nº. 3.714.030-2, inscrita no cadastro de pessoa física CPF nº. 057.773.735-00, nascida em 26/11/2017, residente e domiciliada na Rua 43, nº. 40, Marcos Freire III, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP 49160-000, por meio de seu advogado que está subscreve, vem, mui, respeitosamente, perante Vossa Excelência, propor

AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT

em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, bairro Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.031-205, pelos fundamentos de fato e direito a seguir expostos:

PRELIMINARMENTE

A) Da Justiça Gratuita.

Lei 1.060/50 assegura a assistência judiciária gratuita, compreendendo custas processuais e honorários advocatícios, a todos aqueles que não tiverem condições de arcar com as despesas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, bastando para tanto afirmar em Juízo esta condição, nos termos do seu artigo 4º.

Assim sendo, a Requerente afirma, sob as penas da lei, não ter condições financeiras para custear o acesso ao Poder Judiciário, momento em que junta aos autos comprovante de rendimentos, bem como, informa que o advogado subscritor desta exordial atua no presente processo como indicado, hipótese está admitida no artigo 5º, § 4º da mesma lei, que assegura tal direito ao autor.

Portanto, apresentando-se como direito fundamental assegurado constitucionalmente no artigo 5º, XXXV, requer que este Juízo conceda o benefício da assistência judiciária gratuita, garantindo assim o seu legítimo direito de acesso ao Poder Judiciário.

I- DOS FATOS

Segundo consta do BOAT - Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito - no dia 20 de maio de 2018, a Demandante transitava pela avenida Luiz Gonzaga, em Aracaju, em uma motocicleta Honda CG 150, placa policial QMB 6931, quando fora abalroada por um carro, modelo Ford Fusion FWD, cor branca, placa policial QKS 0050.

Relata o boletim de ocorrência de acidente de trânsito que, naquela noite os veículos transitavam pela via sentido leste/oeste, o carro pela faixa a esquerda e a motocicleta pela faixa direita, quando ao executar a transposição de faixa o veículo tipo carro veio a colidir com o veículo tipo motocicleta causando a queda do motoqueiro e o garupa, ora Requerente.

Ressalta-se que, Excelênciia, com a queda a Requerente fora encaminhada para o hospital pela SAMU, conforme se percebe do relatório de ocorrência juntado a essa petição.

É imperioso destacar que, com a queda a Requerente passou por um procedimento cirúrgico de urgência, sendo-lhe amputado seu HALUX ESQUERDO, ou seja, um de seus dedos do pé esquerdo, conforme imagem em anexo.

Outrossim, cumpre externar ainda que, devido os traumas decorrentes do acidente sofrido a Autora ficou impossibilitada de trabalhar durante o período de 60 (sessenta) dias.

Ocorre que, Magistrado, com a amputação de um dos seus dedos do pé a autora teve sua autoestima bastante abalada, tendo em vista possuir apenas 20 (vinte) anos de idade e não dispõem de condições financeiras suficientes para fazer uma cirurgia plástica de reconstrução do membro.

Diante disso, buscou administrativamente a justa indenização pelos danos sofridos em decorrência do acidente de trânsito. Assim, após todo o procedimento fora agraciada com a indenização administrativa no valor de R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e quarenta reais).

Neste interim, tendo em vista o valor irrisório recebido, decidiu a Autora em ajuizar a presente ação visando complementar sua indenização nos termos da lei especial.

II- DO DIREITO

a) Do Amparo Legal.

O Autor tem sua pretensão respaldada na Lei nº6.194/74, que regula o pagamento das indenizações decorrentes de seguro obrigatório, conforme assevera o inciso II, do artigo 3º.

"Art. 3º -Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;" § 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando - se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei

nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos) II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo - se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos)

Portanto, Excelência, uma vez comprovadas as lesões sofridas pela Autora se faz necessário o pagamento da justa indenização pela Requerida.

É salutar que fique resguardado o direito da Autora ao pagamento integral no valor correspondente a invalidez permanente de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), tendo em vista as lesões sofridas por conta do acidente.

Apenas a título ilustrativo, cabe aludir que se considera invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando resulta de um acidente causado por veículo e é permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável. A invalidez é considerada permanentemente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte.

Ademais, a indenização deve ser paga mediante simples **PROVA DO ACIDENTE e do DANO DECORRENTE**, conforme elencado no art.5º §1º, da referida Lei:

"Art. 5º- O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. § 1º - A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos: a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte; b) prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico - assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente no caso de danos pessoais. §2º- Os documentos referidos no § 1º serão entregues à Sociedade Seguradora, mediante recibo, que os especificará. § 3º - Não se concluindo na certidão de óbito o nexo de causa e efeito entre a morte e o acidente, será acrescentada a certidão de auto de necropsia, fornecida diretamente pelo Instituto Médico Legal, independentemente de requisição ou autorização da autoridade policial ou da jurisdição do acidente. § 4º - Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar, relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora."

Nesse passo, a Terceira Turma Recursal Cível do Egrégio Tribunal de Justiça, já apreciou questão relativa à validade do laudo de exame de corpo de delito do Instituto Médico Legal que atesta invalidez permanente para o pagamento da indenização do Seguro Obrigatório - DPVAT. A ementa do acórdão é a seguinte:

"f-SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. O laudo do IML comprova a invalidez permanente, laudo oficial, o que impõe a procedência da lide Valor de indenização em múltiplos de salários mínimos vigentes à época da liquidação do sinistro, na forma da Lei

6.194/74, art. 3º, alíneas 'a', e art. 5º, §1º, sendo manifestamente ilegal a resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados que fixa em montante inferior. Lei recepcionada pela Constituição Federal. 2- Quitação dada pelo beneficiário, em valor inferior ao devido, não afasta o direito do interessado de obter a diferença de valor fundada em Lei. A renúncia a direitos deve sempre ser interpretada restritivamente. RECURSO IMPROVIDO" (Recurso Inominado n. 71000725085, Terceira Turma Recursal Cível -JEC, Relatora: Dra. Maria José Schmitt Sant Anna, julgado em 28.06.2005)". - (grifos nossos).

Cabe aqui pinçar trecho do referido acórdão.

"Deste modo, a graduação da invalidez permanente fica afastada, uma vez que essa distinção não é feita pela Lei nº 6.194/74, que regula a matéria. Havendo a invalidez é devida a indenização, não importando o grau."

Ademais, não há que se falar em graduar a invalidez permanece com base na Resolução nº1/75 de 03/10/75, editado pelo Conselho Nacional de Seguros Privados -

CNSP, pois em se tratando de norma regulamentar não opode dispor de modo diverso da Lei nº6.194/74, de hierarquia superior, de sorte que é incabível a limitação da indenização com base na resolução precitada. Nesse sentido são os arestos a seguir transcritos:

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. Preliminar de carência de ação, por falta de interesse processual afastada. A quitação dada pelo autor não tem o condão de obstar o direito de cobrar a diferença entre o valor efetivamente indenizado e o previsto na Lei nº 6.194/74. Conforme o art. 5º da Lei nº6.194/74, com a redação anterior à Lei 11.482/2007, o pagamento da indenização está condicionado apenas à prova do acidente e do dano decorrente. Outrossim, comprovada a invalidez permanente, o valor da indenização deve corresponder a até 40 vezes o salário mínimo vigente na época da liquidação do sinistro, porquanto a alínea 'b' do art. 3º da Lei nº 6.194/74 não faz diferenciação quanto ao grau da invalidez. Fixação da indenização em salários mínimos como critério de

cálculo. Apelação desprovida. (Apelação Cível N° 70023264666, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leo Lima, Julgado em 21/05/2008)

Sendo assim, os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, além do fato inquestionável de que o laudo médico atesta a debilidade e/ou invalidez permanente de membro ou função, dessa forma, é PROVA BASTANTE para garantir o pagamento da INDENIZAÇÃO do Seguro Obrigatório no valor COMPLEMENTAR.

Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, têm a requerente direito à indenização. Dessa forma, a Autora busca junto aos braços do Poder Judiciário o reconhecimento de sua justa indenização.

Ademais, a matéria resta exaustivamente analisada e pacificada:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A VALOR CERTO E DETERMINADO - TARIFADO EM LEI PARA OS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006. PAGAMENTO PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DEVIDO. 1. Não há que se falar em graduar a invalidez permanente com base na Resolução n.º 1/75 de 03/10/75, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, pois, em se tratando de norma regulamentar, não pode esta dispor de modo diverso da Lei n.º 6.194/74, de hierarquia superior. 2. A percepção dos valores referentes ao seguro DPVAT na esfera administrativa a título de liquidação de sinistro não importa em abdicar do direito de receber indenização tarifada, havendo saldo a ser satisfeito, resultante da diferença entre o valor recebido e aquele efetivamente devido em face do previsto em lei. 3. A parte autora possui direito à complementação do valor da indenização tarifado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser abatido o valor atinente ao pagamento parcial efetuado na esfera administrativa, montante este que deve ser

corrigido monetariamente pelo IGPM, a contar daquele termo, acrescidos de juros moratórios a partir da citação. 4. Honorários advocatícios. Majoração para 15% do valor da condenação. Dado parcial provimento aos recursos. (Apelação Cível N° 70028013035, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 21/01/2009).

Ex positis, conclui-se que é suficiente, portanto, a apresentação do laudo médico e o registro da ocorrência no órgão policial, para o devido pagamento da indenização, sendo abusiva qualquer outra exigência fora dos itens supracitados.

b) DAS ATUALIZAÇÕES

No tocante à correção monetária, o termo inicial de incidência deve ser a partir do pagamento parcial, ou seja, 18 de novembro de 2013, porque esse é o marco a partir do qual os requerentes deixaram de usufruir do valor a complementar e que justifica a reposição de seu poder de compra. No mais, as questões encontram respaldo na súmula 14 das Turmas Recursais:

SÚMULA N° 14 - DPVAT (revisada em 27/06/2007): VINCULAÇÃO SALÁRIO MÍNIMO. - É legítima a vinculação do valor da indenização do seguro DPVAT ao valor do salário mínimo, consonte fixado na Lei nº 6.194/74, não sendo possível modificá-lo por Resolução. A alteração do valor da indenização introduzida pela M.P. nº 340 só é aplicável aos sinistros ocorridos a partir de sua vigência, que se deu em 29/12/2006. QUITAÇÃO. - A quitação é limitada ao valor recebido, não abrangendo o direito à complementação da indenização, cujo valor decorre de lei. CONSÓRCIO OBRIGATÓRIO. - O consórcio obrigatório do seguro DPVAT institui solidariedade entre as seguradoras participantes, de modo que, independentemente de qual delas tenha liquidado administrativamente o sinistro, qualquer uma poderá ser demandada pela respectiva complementação de indenização, inocorrendo ilegitimidade passiva por esse motivo. PAGAMENTO DO PRÊMIO. - Mesmo nos sinistros ocorridos antes da vigência da Lei nº 8.441/92 é desnecessária a comprovação do pagamento do prêmio do seguro veicular obrigatório. COMPLEXIDADE. - Inexiste complexidade de

causa a afastar a competência do juizado especial quando os autos exibem prova da invalidade através de laudo oriundo de órgãos oficiais, como o INSS e o DML. APURAÇÃO DA INDENIZAÇÃO.

- Na hipótese depagamento administrativo parcial, a complementação deverá ser apurada com base no salário mínimo da data de tal pagamento. Nas demais hipóteses, a indenização deverá ser apurada com base no valor do salário mínimo da data do ajuizamento da ação. Outrossim, para os sinistros ocorridos a partir de 29/12/2006, a apuração da indenização, havendo ou não pagamento administrativo parcial, deverá tomar por base o valor em moeda corrente vigente na data da ocorrência do sinistro. CORREÇÃO MONETÁRIA. - A correção monetária, a ser calculada pela variação do IGP-M, incide a partir do momento da apuração do valor da indenização, como forma de recomposição adequada do valor da moeda. JUROS - Os juros moratórios incidirão a partir da citação, salvo quando houver pagamento parcial ou pedido administrativo desatendido, hipóteses em que incidirão, respectivamente, a partir do adimplemento parcial ou do término do prazo legal para o pagamento.

Portanto, requer o pagamento da diferença entre o valor já indenizado e o valor legalmente previsto, a ser atualizado até a data do efetivo pagamento, incidindo correção monetária e juros moratórios de 1 % ao mês.

II- DOS PEDIDOS

Tendo em vista todo o exposto, bem como os laudos médicos periciais colacionados a exordial, entende-se que o valor arbitrado para o DPVAT merecido pela Autora não foi o valor que lhe depositaram, restando demonstrado às sequelas em caráter permanente em que a Autora se encontra, REQUER-SE:

1) A citação do Requerido, para que apresente sua defesa caso queira, sob pena de revelia;

2) Seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita, por não ter a requerente condições financeiras para custear o acesso ao Poder Judiciário, ao tempo que informa que o advogado subscritor desta exordial atua no

presente processo como indicado, que assegura tal direito ao autor, nos termos da Lei nº. 1060/50.

3) A condenação da Requerida em custas e honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação;

4) Seja ao final a presente ação julgada procedente com a condenação do requerido a complementação do pagamento do Seguro Obrigatório (DPVAT), no valor de R\$ 12.150,00 (doze mil e cento e cinquenta reais), acrescidos de juros de mora, atualização monetárias, e demais cominações legais;

5) A Requerente não possui interesse em conciliar.

Protesta provar o alegado através de todos os meios de prova em Direito admitido, especialmente pelos documentos inclusos, e prova testemunhal.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Nossa Senhora do Socorro, 23 de janeiro de 2019.

Bel. Heitor Santana da Silva

OAB/SE 7.137

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE: KETILLY MYLENA CALDAS FREITAS, brasileira solteira, estudante, portadora do documento de identidade civil RG sob o nº. 37140302, inscrita no cadastro de pessoa física CPF sob o nº. 057.773.735-00, residente e domiciliada à Rua 43, nº. 40, Conjunto Marcos Freire III (1º ETAPA), Nossa Senhora do Socorro/SE

OUTORGADO: HEITOR SANTANA DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SE sob o nº. 7137, e DIOGO REIS SOUZA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SE nº 6683, ambos com endereço para intimações à Av. I, nº 565, 1º Piso, sala 08, Conj. João Alves Filho, CEP 49.160-000, Nossa Senhora do Socorro/SE. Tel. 55 79 99529131.

PODERES: os das cláusulas ad iudicia et extra iudicia e mais os da parte final do artigo 105 do NCPC, podendo para tanto os ditos procuradores representá-lo (a) (s) em conjunto ou separadamente no foro em geral, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os especialmente para defender assuntos e interesses do (a) (s) outorgante(s) por todos os meios permitidos, inclusive confessar, transigir, assinar todo e qualquer termo, firmar compromissos ou acordar, receber e dar quitação, transacionar, requerer instauração de procedimentos policiais, efetuar levantamentos, inclusive de quantias/valores, representá-lo (a) (s) em repartições, autarquias federais, estaduais e municipais, ratificar todos os atos praticados em nome do (a) (s) outorgante(s), fazer conciliação em audiência, fazer acordo, mover, dar andamento ou desistir da ação, prestar depoimento, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso e em especial para ajuizar/atuar

DECLARAÇÃO DE POBREZA: Declara, firmado(a) sob as penas das Leis 1.060/50 e 7.510/86, que se encontra em estado de pobreza legal, não podendo arcar com as custas e demais despesas da presente demanda sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO: Declaro ainda, para os devidos fins, que prestei as informações constantes na peça produzida pelo(s) outorgado(s) as quais poderão ser utilizadas em processo judicial a meu favor. Assumo Inteira responsabilidade pelas informações prestadas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no art.299 do Código Penal.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 02 de Agosto de 2018.

Ketilly Mylena Caldas Freitas



SHEILA CALDAS NASCIMENTO
 RUA QUARENTA E TRES, 0040 - CENTRO
 NOSSA SENHORA DO SOCORRO / SE CEP: 49160000 (AG. 20)
 Emissão: 17/07/2018 Referencia: Jul / 2018
 Classe/Subcls: RESIDENCIAL / BAIXA RENDA MONOFÁSICO
 Roteiro: 8 - 20 - 220 - 1240 N° medidor: Q1021929671

energisa
 ENERGISA SERGIPE-DISTRIB ENERGIA SA
 Rua Min. Apolônio Balé, 81 - Inácio Barbosa
 Aracaju / SE - CEP 49040-150
 CNPJ 13.017.462/0001-63 Insc Est. 270.767.436
 Note Fiscal / Conta de Energia Elétrica N°005 201.055
 Cód. para Déb. Automático: 00003890159

Atendimento ao Cliente ENERGISA 08000 79 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Jul / 2018	17/07/2018	16/08/2018	661.548.508- Insc Est:

UC (Unidade Consumidora): 3/389015-9

Canal de contato

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

CCI	Descrição	Quantidade	Demonstrativo		Tributos Total(R\$)	ICMS(R\$)	ICMS P/ Cofins(R\$)	Cofins(R\$)		
			Tarifa/Cel.	Valor Base Cel.	Alq. Icmf(R\$)	Icmf(R\$) (1,0845%)(4,9955%)				
0801	Consumo até 30kWh-BR	30.000	0,251470	7,54	7,54	25	1,88	7,54	0,02	0,37
0801	Consumo -31 a 100kWh-BR	70.000	0,431120	30,17	30,17	25	7,54	30,17	0,32	1,51
0801	Consumo - 101 a 220kWh-BR	81.000	0,646890	52,98	52,98	26	18,10	52,98	0,57	2,02
0801	Adic. B. Vermelha			9,08	9,08	25	2,27	9,08	0,10	0,45
0810	Subsídio			49,02	49,02	25	12,25	49,02	0,53	2,45
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	CONTRIBUIM PÚBLICA			16,97	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0804	JUROS DE MORA 08/2018			0,91	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0805	MULTA 08/2018			2,88	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0898	PARCELAGEM DEB. 04/5			47,09	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0898	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 05/2018			0,68	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0898	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 08/2018			1,11	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0906	Devolução Subsídio			-33,78	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item TOTAL 184,02 148,19 37,04 148,19 1,80 7,40

Média últimos meses (kWh)	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
175	24/07/2018	R\$ 184,02

Histórico de Consumo (kWh)
200 210 174 150 158 149 176 161 184 192 170 185 Jul/17 Ago/17 Set/17 Out/17 Nov/17 Dez/17 Jan/18 Fev/18 Mar/18 Abr/18 Mai/18 Jun/18

RESERVADO AO FISCO
 ab8a.dadb.b0f1.02c1.5150.ab5a.149c.d3c0.

Indicadores de Qualidade			Composição do Consumo		
Limits da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	Discriminação	Valor (R\$)	%
DIC MENSAL	5,07	0,00	NOMINAL	23,25	12,63
DIC TRIMESTRAL	10,15		CONTRATADA	38,31	19,73
DIC ANUAL	20,30		LIMITE INFERIOR	3,34	1,82
FIC MENSAL	3,30	0,00	LIMITE SUPERIOR	5,48	2,87
FIC TRIMESTRAL	8,80		IMPÓSITOS DIRETOS E ENCARGOS	68,57	37,26
FIC ANUAL	13,20		OUTROS SERVIÇOS	47,09	25,59
DMC	2,88	0,00	Total	184,02	100,00
OICRI	12,22		Valor do EUSD (Ref. 5/2018) R\$ 22,54		

ATENÇÃO	Faturas em atraso
- Faturas Anteriores Parceladas, conforme contrato firmado. - Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$33,78 - Problemas na Iluminação Pública fique para 3199-1311 ou 3199-1312.	

energisa SERGIPE Roteiro: 8 - 20 - 220 - 1240 Matrícula: 389015-2018-07-4	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
	24/07/2018	R\$ 184,02

83630000001-2 84020049000-0 03890152018-9 07400020019-1



AS INFORMACOES ACIMA SAO DE EXCLUSIVA
RESPONSABILIDADE DA EMPRESA PAGADORA.

Valor SAI tri Base:	1.047,00	Valor FGTS:	0,00
<hr/>		<hr/>	
TOTAL LIQUIDO	85,07		
0316 PPR	295,83	TOTAL DOS CREDITOS	295,83
000. DESCRI CAO	VALOR	0319 PPR LIQUIDO	208,33
MES REF.: 07/2018	NRO.LOTE: 00000123	0491 Seguro de Vida	2.43
<hr/>		TOTAL DOS DEBITOS	210,76
DADOS DO COMPROMISSE:		000. DESCRI CAO	VALOR
BASE FGTS	0,00	BASE IRRF PPR	0,00
BASE FGTS	0,00	BASE IRRF FERIAS	0,00
BASE IRRF 13,0	0,00	BASE IRRF 13,0	0,00
BASE IRRF SLARIO	0,00	BASE IRRF SLARIO	0,00
BASE INSS 13,0	0,00	BASE INSS	0,00
BASES/DEPOSITOS FGTS		BASES/DEPOSITOS FGTS	
PERIODO 0020: 01.01.0001 A 01.01.0001		PERIODO 0001 A 01.01.0001	
PERIODO AQUISITIVO FERIAS:		PERIODO AQUISITIVO FERIAS:	
BANCO:237 AGENCIA: 3162 CONTA:0022192-9		BANCO:237 AGENCIA: 3162 CONTA:0022192-9	
N. FALTAS PERIODO DE FERIAS: 00		N. FALTAS PERIODO DE FERIAS: 00	
DEP IRPF: 00 DEP SAL.FI00 HORAS SEM-M		DEP IRPF: 00 DEP SAL.FI00 HORAS SEM-M	
DATA DE PAGAMENTO: 30 07.2018		DATA DE PAGAMENTO: 30 07.2018	
PIS/PASEP: 164 758.476/16 CTPS: 058806-02		PIS/PASEP: 164 758.476/16 CTPS: 058806-02	
MATRICULA: 0000007607-7 ADMISSAO:08/08/17		MATRICULA: 0000007607-7 ADMISSAO:08/08/17	
CARGO: AUXILIAR PRODUCAO		CARGO: AUXILIAR PRODUCAO	
DADOS DO FUNCIONARIO:		KETILLY MELM CALDAS FERIAS	
YAZAKI DO BRASIL		YAZAKI DO BRASIL	
DADOS DA EMPRESA:		CNPJ: 1.641.045/0009-65	
23/08/2018 HORA:15:37	TRANS: 359958	23/08/2018 HORA:15:37	TRANS: 359958
PAGAMENTO NENHUM			
COMPROMISSE SALARIAL			
.....3107 ID:73920001-1296			
15:37:11 (Horario de Brasilia)			



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**

POLÍCIA ON-LINE

DADOS DA GUIA DE EXAME

Nº Referente ao BO:

2018/06519.0-003059

Encaminhar laudo para:

DELEGACIA ESP. DE DELITOS DE TRÂNSITO **Tipo de laudo**
 LESÃO CORPORAL

Responsável pela solicitação:

Roberval Rodrigues Bernadino - DELEGACIA ESP. DE DELITOS DE TRÂNSITO

Local do fato:

NA PONTE DA CAROA DO MEIO, , ARACAJU, COROA DO MEIO,
ARACAJU - SE

Data do fato:

20/05/2018 - 18:00 até 20/05/2018 -
18:30

Descrição do fato:

RELATA O DECLARANTE QUE ESTAVA SAIDO DA COROA DO MEIO AO CHEGAR NO MEIO DA PONTE UM VEICULO DE MARCA FUZIU DE PLACA QKS 0050, BATEU NO LADO ESQUERDO DA SUA MOTO DE MARCA CG 160 TITAN DE COR AZUL DE PLACA QMB 6931 DE CHASSI 9C2KC2210JR019609, E O DECLARANTE ESTAVA ACOMPANHANDO COMO SUA NAMORADA DE NOME KETILLY MYLENA CALDAS FREITAS, TEVE LEÕES NO DEDO ESQUERDO, E O DECLARANTE TEVE PEQUENOS ARANHÕES DO DIREITO E ESQUERDO, A SUA MOTO DEVE DANOS NA LATERAL ESQUERDO, FRENTE TRASEIRA E LADO DIREITO, O CONDUTOR DO OUTRO VEICULO DEU ASSISTENCIAS AS DOIS. PELO EXPOSTO SOLICITA DAS AUTORIDADES COMPETENTES AS DEVIDAS PROVIDENCIAS QUE O CASO REQUER.

Acrescentado por Roberval Rodrigues Bernadino - 25/05/2018 às 12:27
INFORMA O NOTICIANTE QUE O NOME CORRETO É KETILLY MYLENA CALDAS FREITAS;
QUE KETILLY MYLENA CALDAS FREITAS ESTAVA NA GARUPA DA MOTOCICLETA.

IDENTIFICAÇÃO DA VÍTIMA

Nome completo:

KETILLY MYLENA CALDAS FREITAS

Filiação:

EMERSON COSTA FREITAS / SHEILA CALDAS NASCIMENTO

Registro Geral:

37140302

Estado Civil:

Solteiro

Data de Nascimento:

26/11/1997

Naturalidade:

ARACAJU

Profissão:

AUX. DE PRODUÇÃO

Sexo:

Feminino

Descrição física:

Endereço completo:

RUA A 43, 40, CONJ. MARCOS FREIRE 3, TAIÇOCA, NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Registro de porta:

Ao escrevente: _____ fls. _____
 Livro: _____ Nº: _____
 Em: _____ horas de _____
 Entrou às: _____
 Dia: _____
 Arquivar-se: _____
 Em: _____

carimbo



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL**

POLÍCIA ON-LINE



05ª DELEGACIA METROPOLITANA

RUA 24, CONJUNTO JOAO ALVES FILHO FONE:(0 3254-1538

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2018/06519.0-003059

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA ESP. DE TURISMO

Endereço: AV. SANTOS DUMONT, ATALAIA FONE:(0 3226-1400

FATO

Data e Hora do Fato: 20/05/2018 - 18:00 até 20/05/2018 - 18:30

Endereço: NA PONTE DA CAROA DO MEIO Número: Complemento: ARACAJU CEP: 49000-000

Bairro: COROA DO MEIO Cidade: ARACAJU - SE Circunscrição: 05ª DELEGACIA METROPOLITANA

Tipo de local: TRANSPORTE Meio Empregado: NENHUM

VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: MAYCON JONATHA GOMES BELTRAO

Nome do pai: MAGNO ANTONIO BELTRAO Nome da mãe: VERA LUCIA GOMES DA SILVA BELTRAO

Pessoa: Física CPF/CFC: 000.000.000-00 RG: 36769363 UF: SE Órgão expedidor:

Naturalidade: ARACAJU Data de nascimento: 20/08/1997 Sexo: Masculino Cor da cutis: Parda

Profissão: AUX. DE PRODUÇÃO Estado civil: Solteiro Grau de instrução: 2º Grau Completo

Endereço: RUA 213 Número: 68 Complemento: CONJ. MARCOS FREIRE III

CEP: 49.160-000 Bairro: TAIÇOCA Cidade: NOSSA SENHORA DO SOCORRO UF: SE

Proximidades: Telefone: 99836207

VÍTIMA

Nome: KETILLY MYLENA CALDAS FREITAS

Nome do pai: EMERSON COSTA FREITAS Nome da mãe: SHEILA CALDAS NASCIMENTO

Pessoa: Física CPF/CFC: 000.000.000-00 RG: 37140302 UF: SE Órgão expedidor:

Naturalidade: ARACAJU Data de nascimento: 26/11/1997 Sexo: Feminino Cor da cutis: Parda

Profissão: AUX. DE PRODUÇÃO Estado civil: Solteiro Grau de instrução: 2º Grau Completo

Endereço: RUA A 43 Número: 40 Complemento: CONJ. MARCOS FREIRE 3

CEP: 49.160-000 Bairro: TAIÇOCA Cidade: NOSSA SENHORA DO SOCORRO UF: SE

Proximidades: Telefone: 996908949

HISTÓRICO

RELATA O DECLARANTE QUE ESTAVA SAIDO DA COROA DO MEIO AO CHEGAR NO MEI DA PONTE UM VEICULO DE MARCA FUZIU DE PLACA QKS 0050, BATEU NO LADO ESQUERDO DA SUA MOTO DE MARCA CG 160 TITAN DE COR AZUL DE PLACA QMB 6931 DE CHASSI 9C2KC2210JR019609,E O DECLARANTE ESTAVA ACOMPANHANDO COMO SUA NAMORADA DE NOME KETILLY MILENA CALDAS FREITAS,TEVE LEÕES NO DEDO ESQUERDO, E O DECLARANTE TEVE PEQUENOS ARRANHÕES DO DIREITO E ESQUERDO,A SUA MOTO DEVE DANOS NA LATERAL ESQUERDO, FRENTE TRASEIRA E LADO DIREITO, O CONDUTOR DO OUTRO VEICULO DEU ASSISTENCIAS AS DOIS.PELO EXPOSTO SOLICITA DAS AUTORIDADES COMPETENTES AS DEVIDAS PROVIDENCIAS QUE O CASO REQUER

Data e hora da comunicação: 25/05/2018 às 09:14

,Ultima Alteração: 25/05/2018 às 09:19.

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses. ou multa.

Maicon Jonatha Gomes Beltrão
MAYCON JONATHÁ GOMES BELTRAO
Responsável pela comunicação

Nadja Souza
Nadja Santos Souza
Responsável pelo preenchimento



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

POLÍCIA ON-LINE



DELEGACIA ESP. DE DELITOS DE TRÂNSITO

AVENIDA AUGUSTO MAYNARD 552, SAO JOSE FONE:(0) (79)3211-7552

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2018/06519.0-003059 - Alterado

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA ESP. DE TURISMO
Endereço: AV. SANTOS DUMONT, ATALAIA FONE:(0) 3226-1400

FATO

Data e Hora do Fato: 20/05/2018 - 18:00 até 20/05/2018 - 18:30
Endereço: NA PONTE DA CAROA DO MEIO Número: Complemento: ARACAJU CEP: 49000-000
Bairro: COROA DO MEIO Cidade: ARACAJU - SE Circunscrição: 05ª DELEGACIA METROPOLITANA
Tipo de local: TRANSPORTE Meio Empregado: NENHUM

VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: MAYCON JONATHA GOMES BELTRAO
Nome do pai: MAGNO ANTONIO BELTRAO Nome da mãe: VERA LUCIA GOMES DA SILVA BELTRAO
Pessoa: Física CPF/CGC: 000.000.000-00 RG: 36769363 UF: SE Órgão expedidor:
Naturalidade: ARACAJU Data de nascimento: 20/08/1997 Sexo: Masculino Cor da cutis: Parda
Profissão: AUX. DE PRODUÇÃO Estado civil: Solteiro Grau de instrução: 2º Grau Completo
Endereço: RUA 213 Número: 68 Complemento: CONJ. MARCOS FREIRE III
CEP: 49.160-000 Bairro: TAIÇOCA Cidade: NOSSA SENHORA DO SOCORRO UF: SE
Proximidades: Telefone: 99836207

VÍTIMA

Nome: KETILLY MYLENA CALDAS FREITAS
Nome do pai: EMERSON COSTA FREITAS Nome da mãe: SHEILA CALDAS NASCIMENTO
Pessoa: Física CPF/CGC: 000.000.000-00 RG: 37140302 UF: SE Órgão expedidor:
Naturalidade: ARACAJU Data de nascimento: 26/11/1997 Sexo: Feminino Cor da cutis: Parda
Profissão: AUX. DE PRODUÇÃO Estado civil: Solteiro Grau de instrução: 2º Grau Completo
Endereço: RUA A 43 Número: 40 Complemento: CONJ. MARCOS FREIRE 3
CEP: 49.160-000 Bairro: TAIÇOCA Cidade: NOSSA SENHORA DO SOCORRO UF: SE
Proximidades: Telefone: 996908949

PERÍCIAS E ATENDIMENTO HOSPITALAR

Perícia: IML Guia de Exame
Descrição: LESÃO CORPORAL - KETILLY MYLENA CALDAS FREITAS

Perícia: IML Guia de Exame
Descrição: LESÃO CORPORAL - MAYCON JONATHA GOMES BELTRAO

RELATA O DECLARANTE QUE ESTAVA SAIDO DA COROA DO MEIO AO CHEGAR NO MEI DA PONTE UM VEICULO DE MARCA FUZIU DE PLACA QKS 0050, BATEU NO LADO ESQUERDO DA SUA MOTO DE MARCA CG 160 TITAN DE COR AZUL DE PLACA QMB 6931 DE CHASSI 9C2KC2210JR019609,E O DECLARANTE ESTAVA ACOMPANHANDO COMO SUA NAMORADA DE NOME KETILLY MILENA CALDAS FREITAS, TEVE LEÕES NO DEDO ESQUERDO, E O DECLARANTE TEVE PEQUENOS ARRANHÓES DO DIREITO E ESQUERDO,A SUA MOTO DEVE DANOS NA LATERAL ESQUERDO, FRENTE TRASEIRA E LADO DIREITO, O CONDUTOR DO OUTRO VEICULO DEU ASSISTENCIAS AS DOIS.PELO EXPOSTO SOLICITA DAS AUTORIDADES COMPETENTES AS DEVIDAS PROVIDENCIAS QUE O CASO REQUER

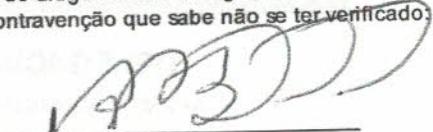
Acrescentado por Roberval Rodrigues Bemadino - 25/05/2018 às 12:27
 INFORMA O NOTICIANTE QUE O NOME CORRETO É KETILLY MYLENA CALDAS FREITAS:
 QUE KETILLY MYLENA CALDAS FREITAS ESTAVA NA GARUPA DA MOTOCICLETA.

Data e hora da comunicação: 25/05/2018 às 09:14

,Ultima Alteração: 25/05/2018 às 12:31.

Responsável pela Alteração: Roberval Rodrigues Bemadino

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado; Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.



Roberval Rodrigues Bemadino
 Responsável pelo preenchimento

MAYCON JONATHA GOMES BELTRAO
 Responsável pela comunicação

Roberval Rodrigues Bemadino
 Agente de Policia
 Matrícula: 549.411 SSP/SE





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
COMPANHIA DE POLICIAMENTO DE TRÂNSITO

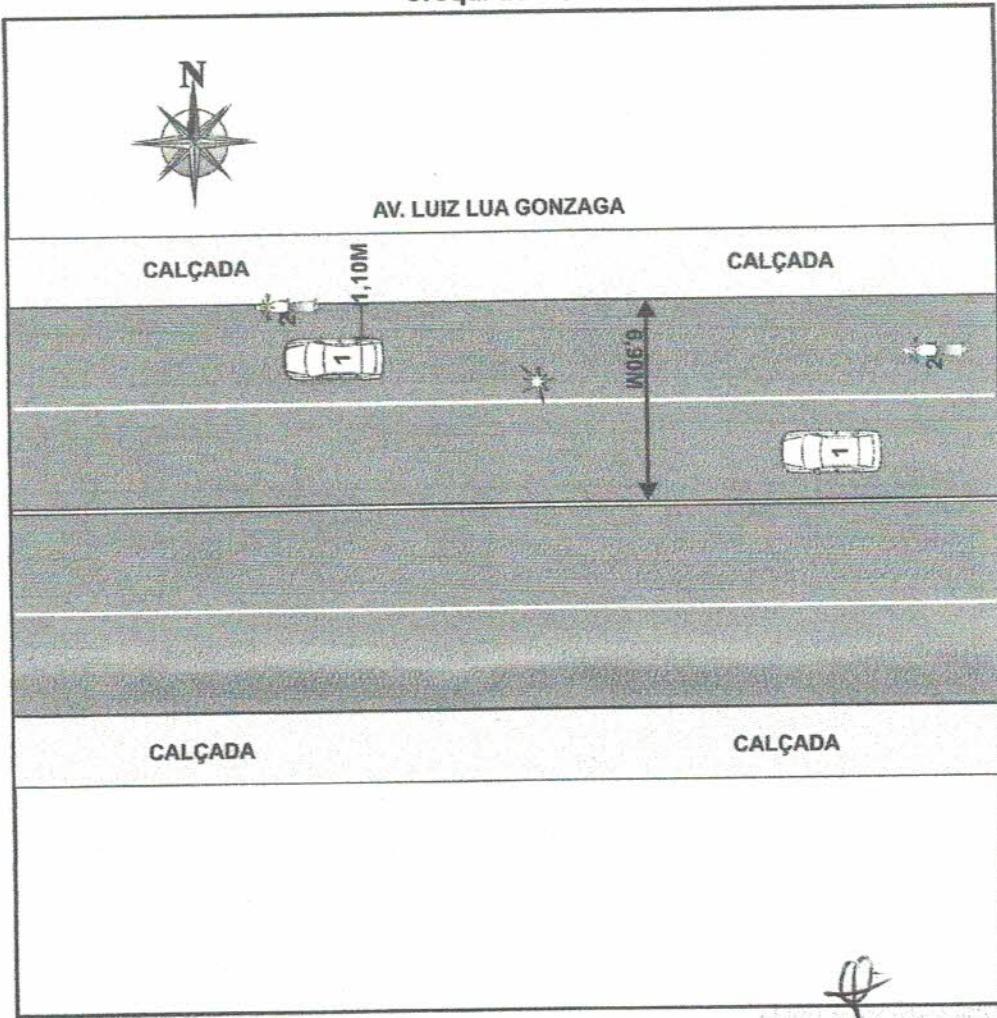


DETRAN-SE

Boletim de Ocorrência de Acidentes de Trânsito

BOAT 368	/ 0	Procedência SAAT/CPTRAN	Ano 2018	Protocolo 510048145
Data do acidente	20/05/2018 - Domingo	Hora	20:52	
Local do acidente	Rua, Avenida, Rodovia AV. LUIZ LUA GONZAGA Entre	Com	Trecho KM / E	
Município	ARACAJU	UF	SE	
Dados do acidente		Classificação	Danos Mat. com Vítimas	
Tipo de acidente	Abalroamento longitudinal	Tempo	Claro	
Pavimento	Asfalto	Luminosidade	Noite iluminada	
Sinalização	Existente	Tipo do Local	Comercial	
Traçado	Reta			
Estado da Pista	Seco			

Croqui do COAT



Data 10/07/2018, Hora 11:10:22

Glaukia Suiane G. Bezerra
Glaukia Suiane Gomes Bezerra
CHEFE DO COAT



Boletim de Ocorrência de Acidentes de Trânsito

Agentes

Primeiro Agente 3º SARGENTO ALEX Santos do Carmo

Segundo Agente CABO LUCIANO costa

Terceiro Agente

Descrição dos fatos

SEGUNDO LEVANTAMENTO FEITO NO LOCAL DO ACIDENTE E DECLARAÇÃO DO CONDUTOR DO V1, PODEMOS INFORMAR QUE: V1 E V2 TRANSITAVAM PELA AV. LUIZ LUA GONZAGA, PISTA DE ROLAMENTO QUE MEDE 6,90m DE LARGURA, SENTIDO LESTE/OESTE, V1 PELA FAIXA DE TRÂNSITO DA ESQUERDA E V2 PELA FAIXA DE TRÂNSITO DA DIREITA, QUANDO O V1 AO EXECUTAR TRANSPOSIÇÃO DE FAIXA VEIO A ABALROAR-SE LONGITUDINALMENTE COM O V2. APÓS O IMPACTO O V1 DESLOCOU-SE FICANDO AFASTADO DA GUIA DA CALÇADA LADO DIREITO 1,10m E O V2 FICOU TOMBADO PARCIALMENTE SOBRE A CALÇADA.

OBS: O CONDUTOR E PASSAGEIRO DO V2 FORAM CONDUZIDOS AO HOSPITAL PELO SAMU E SEU VEÍCULO FOI REMOVIDO PARA O PÁTIO BARRADAS E QUEIROZ.

Danos a terceiros

VEÍCULO 1

Placa QKS0050 UF SE Marca/Modelo I/FORD FUSION FWD GTDI B

Cor BRANCA

Categoria Particular Tipo Veículo Automóvel

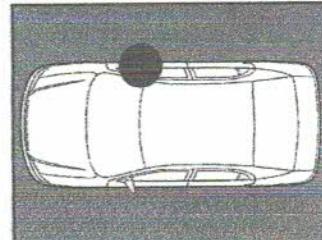
Espécie de veículo Passageiro

Ano de fabricação 2015

Nº ocupantes 2 Nº Feridos 0 Nº Mortos 0

Destino do veículo Liberado no local

Ponto de impacto



Danos do veículo

LATERAL DIREITA PARCIALMENTE DANIFICADA.

Dados do proprietário

Nome AMAIR HAGENBECK MELO

Sexo Masculino

Logradouro RUA ORLANDO MAGALHAES MAIA

Número

Bairro Cidade ARACAJU

Estado SE

Complemento

N.1520 AP 902 GRAGERU

Data 10/07/2018, Hora 11:10:22

Glaukia Suiane G. Bezerra

Glaukia Suiane Gomes Bezerra
CHEFE DO COAT



DETRAN-SE

GOVERNO DO ESTADO DE SERGÍPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
COMPANHIA DE POLICIAMENTO DE TRÂNSITO



Boletim de Ocorrência de Acidentes de Trânsito

Dados do condutor

Nome PAULO HENRIQUE PASSOS FILHO
Logradouro RUA ORLANDO MAGALHAES MAIA
Bairro GRAGERU
Complemento

Sexo Masculino Idade 21
Número 1520

Estado SE

Informações adicionais do condutor

Condições presumíveis do condutor Aparência normal
Reação do condutor Permaneceu no local
Teste do bafômetro Sim
Nº de série do bafômetro 3149
Leitura do bafômetro 0
Nº do auto de constatação de embriaguez
Destino do condutor Liberado no Local
Artigo/Lei
Cinto/Capacete Sim

Informações sobre a carteira nacional de habilitação

Habilitado
Condição da habilitação HABILITADO
Número CNH 06286197970
Data da primeira habilitação 22/01/2015

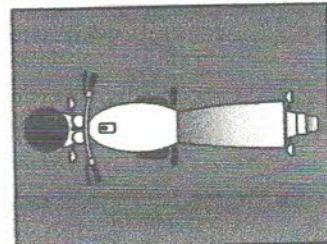
Validade 27/10/2019
Categoria B
CNH apreendida Não

Motivo da apreensão

VEÍCULO 2

Placa QMB6931 UF SE Marca/Modelo HONDA/CG 160 TITAN
Cor AZUL
Categoria Particular Tipo Veículo Motocicleta
Espécie de veículo Passageiro
Ano de fabricação 2017
Nº ocupantes 2 Nº Feridos 2 Nº Mortos 0
Destino do veículo Conduzido p/ GALPÃO

Ponto de impacto



Danos do veículo

VEÍCULO PARCIALMENTE DANIFICADO.

Data 10/07/2018, Hora 11:10:23

Glaúcia Suiane G. Bezerra

Glaúcia Suiane Gomes Bezerra
CHEFE DO COAT



DETRAN-SE

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
COMPANHIA DE POLICIAMENTO DE TRANSITO



Boletim de Ocorrência de Acidentes de Trânsito

Dados do proprietário

Nome MAYCON JONATHA GOMES BELTRAO
Logradouro RUA 213
Bairro
Complemento
68 TAICOCAS CASA

Sexo Masculino
Número
Estado SE

Dados do condutor

Nome MAYCON JONATHA GOMES BELTRAO
Logradouro RUA DUZENTOS E TREZE
Bairro CENTRO
Complemento

Sexo Masculino Idade 20
Número 68
Cidade NOSSA SENHORA DO SOCORRO Estado SE

Informações adicionais do condutor

Condições presumíveis do condutor Não registrado
Reação do condutor Hospitalizado
Teste do bafômetro Não informado
Nº de série do bafômetro
Leitura do bafômetro
Nº do auto de constatação de embriaguez
Destino do condutor Não informado
Artigo/Lei
Cinto/Capacete Sim

Informações sobre a carteira nacional de habilitação

Habilitado
Condição da habilitação PERMISSIONARIO
Número CNH 6928662664
Data da primeira habilitação 04/10/2017

Validade 04/10/2018
Categoria A
CNH apreendida Não

Motivo da apreensão

Nome Vítima MAYCON JONATHA GOMES BELTRAO
Data de nascimento 20/08/1997
Logradouro RUA DUZENTOS E TREZE
Bairro CENTRO
Complemento

Cidade NOSSA SENHORA DO SOCORRO Estado SE

Sexo Masculino
Idade 20
Número 68

Data 10/07/2018, Hora 11:10:23

Glaukia Suiane G. Bezerra

Glaukia Suiane Gomes Bezerra
CHEFE DO COAT



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
COMPANHIA DE POLICIAMENTO DE TRANSITO



Boletim de Ocorrência de Acidentes de Trânsito

Dados adicionais da vítima

Tipo da vítima Motociclista

Cinto/capacete Sim

Morte no local Não

Nome Vítima KETHELYN MILENA CALDAS FREITAS

Sexo Feminino

Data de nascimento

Idade 20

Logradouro NÃO INFORMADO

Número

Bairro

Estado

Complemento

Cidade

Dados adicionais da vítima

Cinto/capacete Sim

Tipo da vítima Passageiro

Morte no local Não

Data 10/07/2018, Hora 11:10:24

Glaukia Suiane G. Bezerra
Glaukia Suiane Gomes Bezerra
CHEFE DO COAT

Av. Tancredo Neves, S/N Ponto Novo, PABX:(079) 3226-2055, FAX (079) 3226-2042
CEP: 49.097-510, ARACAJU/SE, C.G.C.: 01.560.397/0001-50

Nº 27
Boat 368

www.detran.se.gov.br



ATESTADO MÉDICO

ACOMPANHANDO
 COMPARECEU PARA CONSULTA
 LICENÇA A PARTIR DE 20/05/18
POR (60) Sexta DIAS.
ATESTO PARA FINS DE Koledilus

QUE O SR(A) Kotilly Mylene
Coldas Peitor COMPARCEU NESTE SERVIÇO NO DIA _____
ÀS HORAS, NECESSITANDO AFASTAR-SE DE _____
SUAS ATIVIDADES. C19:598.1

Aju 20/05/18 Dr. Denis Cabral Duarte
CRM - 4163 - TEOF 12353
Ortopedia e Traumatologia
ASSINATURA E CARIMBO

COD. 21109
Praça Campo do Brito, nº 1000 - B. São José - Fone: (79) 2106-4848 - CEP 49015-460 - Aracaju/SE



Laudo Pericial
Diagnóstico

INSTITUTO MÉDICO LEGAL
LAUDO PERICIAL
Lesões Corporais

Ketilly Mylena Caldas Freita

Laudo nº 7164/2018

Setor de Medicina Legal
Delegacia de Polícia
2018-09-15 09:41:55 SCP/SE



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO MÉDICO LEGAL "DR. AUGUSTO LEITE"

LAUDO DO EXAME DE LESÕES CORPORAIS

terça-feira, 28 de agosto de 2018

Nº Laudo
7164/2018

Dados Da Vítima

Nome da Vítima KETILLY MYLENA CALDAS FREITAS	Nascimento 26/11/1997	Idade 21	Naturalidade ARACAJU
Estado Civil SOLTEIRO	Sexo FEMININO	Cor PARDA	Profissão AUXILIAR DE PRODUÇÃO
Inscrição 2º Grau Completo	Nome da Mãe SHEILA CALDAS NASCIMENTO		Nome do Pai EMERSON COSTA FREITAS
Endereço RUA "A" N° 43 CJ.MARCOS FREIRE III	Bairro TAIÇOCA	Município NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE	
Nome da Autoridade DANIELA RAMOS LIMA BARRETO	Função DANIELA RAMOS LIMA BARRETO	Unidade DEDT	
1º Perito Relator DR. SCHEILLA K. M. SALVIANO	CremeselCroze 2260	2º Perito Relator	CremeselCroze LAUDO Nº 7164/2018

Local da Perícia Sala do IML	Tipo	Causa
---------------------------------	------	-------

Historico/Descrição

Historico

Relata a pericianda que foi vítima de acidente de trânsito (colisão carro x motocicleta), fato ocorrido no dia 20/05/2018, nesta Capital.

Descrição

Ao exame apresenta Ausência de falange distal do hálux esquerdo. Foi submetida a debridamento cirúrgico em 20/05/2018 e resecção de falange distal do hálux - Dr. Denis Cabral - CRM 4163. Amputação traumática do hálux esquerdo (1º dedo do pé).

Comentário Médico/Conclusão/Quesitos Respostas

Comentário Médico - Forense

Existe compatibilidade entre os achados e a ação contundente. As lesões não resultaram em perigo de vida, porém se fez necessário afastá-la de suas ocupações habituais por período superior a 30 dias.

Conclusão

- 1) Sequela permanente.
- 2) Houve ofensa à integridade física da vítima.
- 3) Lesões produzidas por ação contundente.
- 4) Exame realizado às 08h30 do dia 28/08/2018.

Quesitos/Respostas

1º Houve ofensa à integridade ou a saúde do paciente?

Sim.

2º Qual o instrumento ou meio que produziu a ofensa?

Contundente.

28/08/2018
DR. AUGUSTO LEITE
Instituto Médico Legal
Secretaria de Segurança Pública
7164/2018 SSP/SE

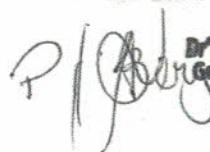
RELATÓRIO 0897 / 2018 REFERENTE À OCORRÊNCIA

NÚMERO: 1805200954 / ESUS – SAMU

O SAMU 192 SERGIPE foi acionado às 19h38min do dia 20 de Maio de 2018, para atendimento de vítima identificada como Ketilly Milena Caldas Freitas, com relato de colisão carro x moto, no município de Aracaju.

A equipe da Unidade de Suporte Básico – Aracaju realizou atendimento no local, seguido de remoção para o Hospital da Unimed do município de Aracaju, onde deixou a paciente aos cuidados da equipe.

Aracaju, 15 de Junho de 2018



Drª Andrade Lourenço Paiva Nery
Gerência de Regulação Médica
SAMU 192 Sergipe
CRM/SE 4554

Tiemi Sayuri Menezes Oki Fontes

Coordenadora Médica

SAMU 192 SERGIPE

Dr(a): DENIS CABRAL DUARTE

Para: KETILLY MYLENA CALDAS FREITAS

SOLICITO:

CURATIVO DIÁRIO DO FERIMENTO DO PE ESQUERDO. (POS OPERATORIO DE AMPUTAÇÃO PARCIAL DO HALUX

CID: S92.4



Dr. Denis Cabral Duarte
CRM - 4163 - TEOF 12353
Ortopedia e Traumatologia

ARACAJU , 25/05/2018

Dr(a). Dr(a); DENIS CABRAL DUARTE
CRM 4163

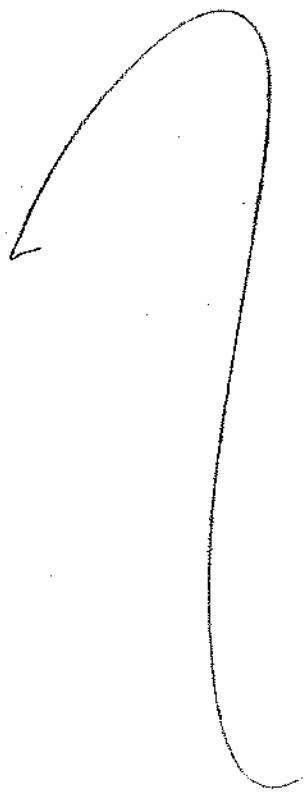
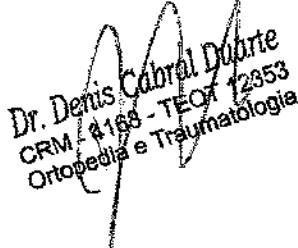
Dr(a): DENIS CABRAL DUARTE

Para: KETILLY MYLENA CALDAS FREITAS

RELATÓRIO MÉDICO

DECLARO QUE A PACIENTE KETILLY MYLENA CALDAS FREITAS , VITIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO N
DIA 20/05/2018, SOFRENDO AMPUTAÇÃO TRAUMÁTICA DO HALUX ESQUERDO.
SEQUELA PERMANENTE.

CID: S92.4 // S98

Dr. Denis Cabral Duarte
CRM: 4163 - TEC 12353
Ortopedia e Traumatologia

ARACAJU, 25/05/2018

Dr(a). Dr(a): DENIS CABRAL DUARTE
CRM 4163

1 - Registro ANS 337668	3 - Número da Guia Primária 7 - Número da Guia Atribuída pela Operadora 00867854					
4 - Data de Autorização 20/05/2018	5 - Semia 6 - Data de Validade da Série 00867854					
Dados do Beneficiário 8 - Número da Carteira 08650001816752006	9 - Validade da Carteira 31/07/2019 10 - Nome KETILLY MYLENA CALDAS FREITAS					
Dados do Profissional Solicitante 13 - Código da Operadora 010843020046	11 - Número do Conselho SAO MARCOS HOSPITALAR LTDA 14 - Nome do Contratado 15 - Nome do Profissional Solicitante HOSPITAL UNIMED					
Dados da Solicitação / Procedimentos e Exames Solicitados 21 - Código do Atendimento 22 - Data da Solicitação 20/05/2018	16 - Conselho Profissional 06 17 - Número no Conselho 43020046 18 - UF 28 19 - Código CBO 999999 20 - Assinatura do Profissional Solicitante 					
23 - Indicação Clínica 24 - Tabela 25 - Código do Procedimento ou Item Assistencial	21 - Cr. Solic. 22 - Cr. Autent.					
Dados do Consultado Executante 26 - Descrição 27 - Nome do Consultado SAO MARCOS HOSPITALAR LTDA	28 - Código CNES 2658496					
28 - Código na Operadora 010843020046	30 - Nome do Consultado					
32 - Tipo Atendimento 11	33 - Indicação de Ações (gerente ou dono(a) clínica)					
Dados da Execução / Procedimento e Exames Realizados 34 - Tipo de Consulta 9	34 - Tipo de Consulta					
35 - Motivo da Encerramento do Atendimento						
Identificação do(s) Profissional(is) Executante(s) 48-Sq. Ref. 49-Qdr. Port 1 12 010843020046	36 - Indicação de Ações (gerente ou dono(a) clínica)					
49-Cd. na operadora/CPF 50-Cd. na operadora/CPF 51-Nome do Profissional HOSPITAL UNIMED	37 - Indicação de Ações (gerente ou dono(a) clínica)					
52-Consulta Prof 06 53-Número no Conselho 43020046 54-UF 28 55-Código CBO 999999	38 - Indicação de Ações (gerente ou dono(a) clínica)					
56 - Data de Reutilização de Procedimentos em Série 57 - Assinatura do Beneficiário ou Responsável 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 -	39 - Indicação de Ações (gerente ou dono(a) clínica)					
58 - Observação / Justificativa 	40 - Indicação de Ações (gerente ou dono(a) clínica)					
59 - Total de Procedimentos (R\$) 0,00	60 - Total de Taxas e Acúquios (R\$) 17,91	61 - Total de Materiais (R\$) 0,00	62 - Total de OPMs (R\$) 0,00	63 - Total de Medicamentos (R\$) 0,00	64 - Total de Gastos Medicamentos (R\$) 0,00	65 - Total Geral (R\$) 17,91
66 - Assinatura do Responsável pela Autorização 	67 - Assinatura do Beneficiário ou Responsável 	68 - Assinatura do Consultado 				

Guia de Serviço Profissional / Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia - CP/SADT
2-N0. 201800867854

Sergipe

201800867854 19/05/2018 2018-05-20 11-Quarto blocco da studio N - NaO 12-Aprendimento a RN

Identificação do(s) Profissional(is) Executante(s)		5-Data de Prolongamento em sede S7-Avaliação da Descrição da Responsável	6-Data de Prolongamento em sede S7-Avaliação da Descrição da Responsável
55-CD	54-UF	53-Nome do profissional	52-Descrição profissional
50-Série	49-Grau Prof.	50-Setor da Administração/CNPJ	51-Nome da Administração/CNPJ
48-Série	47-Grau Prof.		

66- Arestação de Repressor/pai Adotado	67- Arresto de Sócio ou Relacionado	68- Arresto de Contrafeitos
69- Arresto de Procuradores (Rs)	70- Total de Oficiais (Rs)	71- Total de Membros (Rs)
72- Total de Medicamentos (Rs)	73- Total de Dómine (Rs)	74- Total de Alugueres (Rs)
75- Total de Gastos Medicinais (Rs)	76- Total de Dómine (Rs)	77- Total de Alugueres (Rs)
78- O que você/Repositor		
2- / /		
4-		

DIAGNÓSTICO DO ATENDIMENTO

Atendimento.....: 666004 Prontuário: 8964154 SAME: 8964154 Hora Atend: 20:45
Paciente.....: KETILLY MYLENA CALDAS FREITAS Idade: 20 a Data Atend: 20/05/2018
Endereço.....: RUA 43
Bairro.....: TAICOCAS DE DENTRO
Cidade.....: NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Convênio.....: UNIMED
CID Principal.....: S681 - AMPUTACAO TRAUMATICA DE UM OUTRO DEDO APENAS (COMPLETA) (PARCIAL)
CID's Secundários.:
Resultado.....: ENCAMINHADO AO SETOR DE INTERNACAO
Data Saída.....: 20/05/2018 Hora Saída : 21:50
UF.: SE CEP: 49160000
Plano...: INTERCAMBIO

Prestador da Evolução Médica: 1804 EDINEY CAVALCANTE BATISTA FILHO

HDA
ACIDENTE COM MOTO

EXAME FISICO

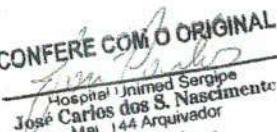
TRAZIDO EM PROTOCOLO SAMU
LUCIDA , ORIENTADA, EUPNEICA , REFERE DOR EM PE ESQUERDO , COM CURATIVO LOCAL
ESTAVEL HEMODINAMICO , PULSO RADIAL COM BOA AMPLITUDE
TORAX> EXPANSAO PRESENTE , SEM ENFISEMAS , SEM CREPTOS
AB> FLACIDO , INDOLOR, SEM PERITONISMO
PELVE : ESTAVEL
DORSO : SEM ALTERACOES
GLASGOW DE 15 , SEM DEFECTES MOTORES OU SENSITIVOS , NEGA DESMAIO , NEGA VOMITOS
AMPUTACAO TRAUMATICA EM FALANGE DE PE ESQUERDO
ESCORIACOES , SEM MAIS EVIDENCIAS DE LACERACOES
CERVICAL LIVRE E INDOLOR A PALPACAO , SEM ASSIMETRIAS

DIAGNOSTICO - HISTORICO
POLITRAUMA

TRATAMENTO

REALIZADO ANALGESIA , SOLCITO RADIOGRAFIAS
INICIADO CEFALOTINA
SOLCIITO PARECER DA ORTOPEDIA


EDINEY CAVALCANTE BATISTA FILHO / 2360
CIRURGIA GERAL

CONFERE COM O ORIGINAL

Hospital Unimed Sergipe
Jose Carlos dos S. Nascimento
Mai. 144 Arquivador

20/05/18

SÃO MARCOS HOSPITALAR LTDA- HOSPITAL UNIMED

FICHA DA URGÊNCIA

Itens Revisados:

Itens Excluídos:

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO - UNIMED

Declaro para os devidos fins que o paciente KETILLY MYLENA CALDAS FREITAS, foi atendido no serviço de Urgência deste Hospital, e que as despesas serão pagas pelo convênio UNIMED. Recebi em devolução os documentos de identificação e a carteira do plano de saúde, entregues por ocasião do cadastro para atendimento. Aracaju, 20/05/2018 20:45

Ketilly Mylena Caldas Freitas
Paciente ou Responsável

VIA PARA O HOSPITAL

1º MÉDICO DO ATENDIMENTO

1º Médico do atendimento - Carimbo e Assinatura

DADOS DO PACIENTE

Prontuário: 08964154
 Paciente: KETILLY MYLENA CALDAS FREITAS
 CPF: 05777373500
 Endereço: RUA 43
 Data/Hora: 20/05/2018 20:45
 Convênio : UNIMED

Responsável:

Declaro que o paciente acima citado deu entrada neste setor de Urgência em virtude do

C.I.D. :

Atendimento: 00666004
 Nascimento : 26/11/97-20a 5m 23d
 Fone : -998688920
 Bairro : TAICOCA DE DENTRO
 CEP : 49042820
 Carteira : 08650001816752006
 Guia : 506756

3º-MÉDICO

Médico - Carimbo e Assinatura

DADOS DO PACIENTE

Prontuário: 08964154
 Paciente: KETILLY MYLENA CALDAS FREITAS
 CPF: 05777373500
 Endereço: RUA 43
 Data/Hora: 20/05/2018 20:45
 Convênio : UNIMED

Responsável:

Declaro que o paciente acima citado deu entrada neste setor de Urgência em virtude do

C.I.D. :

Atendimento: 00666004
 Nascimento : 26/11/97-20a 5m 23d
 Fone :
 Bairro : TAICOCA DE DENTRO
 CEP : 49042820
 Carteira : 08650001816752006
 Guia : 506756

2º-MÉDICO

Médico - Carimbo e Assinatura

DADOS DO PACIENTE

Prontuário: 08964154
 Paciente: KETILLY MYLENA CALDAS FREITAS
 CPF: 05777373500
 Endereço: RUA 43
 Data/Hora: 20/05/2018 20:45
 Convênio : UNIMED

Responsável:

Declaro que o paciente acima citado deu entrada neste setor de Urgência em virtude do

C.I.D. :

Atendimento: 00666004
 Nascimento : 26/11/97-20a 5m 23d
 Fone :
 Bairro : TAICOCA DE DENTRO
 CEP : 49042820
 Carteira : 08650001816752006
 Guia : 506756

1º-MÉDICO DO ATENDIMENTO

Médico - Carimbo e Assinatura

666004

PREScrição MÉDICA

ANTIBIOTICOS

	Qtd	Unidade	SN	Apl	Frequência	Data Horários
1	1 FA C/1G		IV		Agora	[20/05] . 20:47 <i>Suspeito</i>

MEDICAMENTOS

	Qtd	Unidade	SN	Apl	Frequência	Data Horários
2	1 FA C/100MG	1 FA C/100MG	IV		Agora	[20/05] . 20:47 <i>21/05</i>
	-> CLORETO DE SODIO 0,9% FR. C/100ML	1 FRASC C/100M				
	-> AGUA P/ INJEÇÃO AMP C/ 10 ML	1 AMP C/10ML				
3	1 AMPOLA		IV		Agora	[20/05] . 20:47 <i>21/05</i>
C.C. TRAMADOL (TRAMADON OU TRAMAL)100MG AMP2ML-IV						

EXAMES DE IMAGEM

	Qtd	Unidade	SN	Apl	Frequência	Data Horários
4 RAIO X BACIA EM AP	1					
5 RAIO X CRANIO 2PS	1					
6 RAIO X PE ESQ 2PS	1					

Ediney Batista
EDINEY CAVALCANTE BATISTA FILHO
CRM: 2360

granulacao.

OBS.: Descriver o curativo sinallizado a especie, tipo de secreção (serosa, sanguinolenta, purulenta, odor), presenças de fibrina, necrose ou

20:45 PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILISTICO DEU ENTRADA NESTA UNIDADE DE SAUDE COM O DEDO DO PÉ "HALLUX" DESCEPADO NA PRIMEIRA FALANGE. FOI ATENDIDA PELO MEDICO CIRURGICO QUE SOLICITOU EXAMES DE RX E ENCAMINHOU PARA A ORTOPEDIA, ONDE APÓS SER AVALIADA FOI ENCAMINHADA COM URGENCIA PARA O CENTRO CIRURGICO.

20:55HS SOLICITADO INTERNAIMENTO E AGUARDANDO AUTORIZAÇÃO.

21:00HS FEITO MEDICAGÃO CONFORME PRESCRIGAO MEDICA.

22:00HS PACIENTE ENCAMINHADA PARA O CENTRO CIRURGICO. COM AVP EM MSD COM GELCO HIDROLIZADO DE NUMERO 20.

ACORDADA CALMA, CONSCIENTE, ORIENTADA, VERBALIZANDO, EUPNÉICA, AFEBRIL E NORMOTENSO.

PA = 110 X80MMHG + FC = 88 BPM + SAT = 98% + TAX = 36°C A MESMA ESTA EM COMPANIA DE SUA GENITORA.

CURATIVOS

NOME :	KETILLY MYLENA CALDAS FREITAS	PRONT.:	08964154
ATEND. :	00666004	LEITO:	
MEDICO :	EDINÉY CAVALCANTE BATISTA FILHO	CONV.:	UNIMED
USUARIO:	NATANNELLIMA	DATA :	21/05/2018 05:00

ANOTACIÃO DE ENFERMAGEM

FICHA DE INTERNAÇÃO

Unimed
Sergipe

Itens Revisados:

Itens Excluídos:

INTERNAMENTO

Prontuário: 08964154

Atendimento: 00666017

RG: 37140302

Nome: KETILLY MYLENA CALDAS FREITAS

CPF: 05777373500

Nascimento: 26/11/1997

Idade: 20a 5m 23d

Cidade/Estado: NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

Endereço: RUA 43.40

CEP: 49160000

Complemento:

TAICOCA DE DENTRO

Telefone:

Bairro:

SHEILA CALDAS NASCIMENTO

Filiação (mãe): OUTROS

Profissão:

DADOS DO RESP

Nome: SHEILA CALDAS NASCIMENTO

CPF : 00661648508

DADOS DO CONVÊNIO

Plano: UNIMED

Matrícula: 08650001816752006

Acomodação: ENFERMARIA 2
LEITOS

Guia nº: 00867876

Dias Autorizados:

Acompanhante:N

Origem Atendimento :

DADOS DA ADMISSÃO DO PACIENTE

Data/Hora: 20/05/2018 21:51

Leito: LEITO 07

Tratamento:

INTERNACAO CIRURGICA URGENCIA

Médico Assistente:

DENIS CABRAL DUARTE

Admitido no setor por: FERNANDA.MACEDO

Conferido por

Enfermeira (o)
ou substituto do Posto

SÃO MARCOS HOSPITALAR LTDA - HOSPITAL UNIMED

Rua Campo do Brito, nº 1000

CNPJ:155927850001-06

Aracaju - SE Fone: (0XX79) 2106-4848

CONFERE COM O ORIGINAL
José Carlos dos S. Nascimento
Hospital Unimed Sergipe
José Carlos dos S. Nascimento
Mat. 144 Arquivador

20/06/18

FICHA CADASTRAL
Unimed
 Sergipe

Itens Revisados:

Itens Excluídos:

I- DADOS DO PACIENTE

Prontuário: 08964154 Atendimento: 00666017
 Nome: KETILLY MYLENA CALDAS FREITAS RG: 37140302
 Nascimento: 26/11/1997 Idade: 20a 5m 23d CPF: 05777373500
 Endereço: RUA 43,40 Bairro: TAICOCA DE DENTRO
 Complemento:
 Telefone:

CEP: 49160000 Cidade/Estado: NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

II- DADOS DO RESPONSÁVEL

Nome: SHEILA CALDAS NASCIMENTO RG: 1514915
 Endereço: RUA 43 Cidade/Estado: NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE
 CPF: 00661648508

III- CONTRATO - UNIMED

- 1) Declaro assumir plena responsabilidade, em caráter solidário e principal, como bastante fiador:
 - a) Por todas as despesas médico – hospitalar não previstas no contrato firmado entre a SÃO MARCOS HOSPITALAR LTDA e UNIMED decorrente da internação do paciente, internado neste dia por ordem médica, neste hospital.
 - b) Por todas as despesas médico – hospitalar decorrentes da internação e tratamento, em caráter particular, quando posterior ficar comprovada a ausência de responsabilidade de entidade conveniada, na cobertura das referidas despesas no caso do não cumprimento às exigências burocráticas necessárias durante o período de internação.
 - c) Por todas as despesas hospitalares no caso de mudança de acomodação, decorrentes da minha opção além dos parâmetros da cobertura da Operadora do Plano de Saúde, inclusive aquelas relativas a diferença de honorários da empresa médica.
- 2) Declaro está ciente que todo pagamento efetuado será imediatamente depositado, de acordo com as condições pactuadas.
- 3) O Hospital envidará todos os esforços para garantir o conforto e a segurança do internado, não obstante, poder protagonizar acidentes, fugas, danos ou extravios de bens próprios ou de terceiros, ficando desde já isento o Hospital pelo (s) abaixo afirmado (s), de quaisquer responsabilidade, e as despesas decorrentes disto, por conta de quem a subscreve.
- 4) A Diretoria do Hospital não terá qualquer responsabilidade sobre quaisquer objeto ou pertences, como bijuterias, aparelhos sonoros, ventiladores, etc.
- 5) Declaro ter recebido em devolução os documentos de identificação, entregues por ocasião do cadastramento de internação.
- 6) Declaro ter recebido manual de intruções sobre rotinas administrativas do Hospital Unimed.



Paciente ou Responsável

CPF:

SÃO MARCOS HOSPITALAR LTDA - HOSPITAL UNIMED

Rua Campo do Brito, nº 1000

CNPJ: 155927850001-06

Aracaju - SE Fone: (0XX79) 2106-4848

Itens Revisados:

Itens Excluídos:

Por esse instrumento particular o (a) paciente **KETILLY MYLENA CALDAS FREITAS** ou seu responsável Sr.(a) **SHEILA CALDAS NASCIMENTO**, declara, para todos os fins legais, especialmente do disposto no artigo 39.VI, da Lei 8.078/90 que dá plena autorização (à) médico (a) assistente, Dr.(a) **DENIS CABRAL DUARTE**, inscrito(a) no CRM 4163 para proceder as investigações necessárias diagnóstico do seu estado de saúde, bem como executar o tratamento cirúrgico designado "AMPUTAÇÃO DE MEMBRO(S) INFERIORES" e todos os procedimento que o incluem, inclusive a anestesia ou a outras condutas medicas que tal tratamento possa requerer, podendo referido profissional valer-se do auxilio de outros profissionais de saúde.

Declara, outrossim, que o referido(a) médico(a), atendendo no art. 59º do código de Ética Médica e no art. 9º da Lei 8.078/90(abaixos descritos) e após a apresentação de métodos alternativos, sugeriu o tratamento médico cirúrgico anteriormente citado, prestando informações detalhadas sobre o diagnóstico e sobre os procedimentos a serem adotados no tratamento sugerido e ora autorizado especialmente as que se seguem:

DEFINIÇÃO: é a retirada cirúrgica parcial de membro(s) inferior (es).

INDICAÇÕES:

Aterosclerose periférica;

Doenças arteriais inflamatórias;

Infecções periféricas principalmente em pacientes diabéticos;

I trauma;

COMPLICAÇÕES PÓS-OPERATÓRIAS:

Mortalidade é de 10 a 25%

Infecções (freqüente em função de déficit circulatório local);

Necrose de coto;

Neuromas (pequeno nódulo no local do corte de nervo);

Calsalgia (dor no coto, mais intensa à noite);

Dor no membro fantasma (sensação de que o membro não foi amputado);

Possibilidade de cicatrizes com formação de quelóides (cicatriz hipertrófica grosseira).

CBHPM – 3.07.27.04.9 CID – 170.9

Infecção Hospitalar:

A portaria nº2. 616, de 12/05/1998 do Ministério da Saúde estabeleceu as normas do Programa de Controle de Infecção Hospitalar (PCIH) obrigando os hospitais a construir a CCIH (Comissão de controle de infecções Hospitalares). Os índices de infecção hospitalar são estabelecidos, usando como parâmetro o NNIS (Nacional Nosocomial Infectores Surveillance – Vigilância Nacional Nosocomial Infecções), órgão internacional que estabelece os índices de infecção hospitalar aceito e que são:

1. Cirurgias limpas – 2% (são aquelas que não apresentam processo infecioso e inflamatório local e durante a cirurgia, não ocorre penetração nos tratos digestivo, respiratório ou urinário);
2. Cirurgias potencialmente contaminadas – 10% (aqueles que necessitam drenagem aberta e ocorre penetração nos tratos digestivo, respiratório ou urinário);
3. Cirurgias contaminadas – 20% (são aquelas em tecidos recentemente traumatizadas e abertos, colorizadas por flora bacteriana abundante de difícil ou impossível descontaminação, sem supuração local). Presença de inflamação aguda na incisão cirúrgica e grande contaminação a partir do tubo digestivo. Inclui obstrução biliar e urinária;

Itens Revisados:

Itens Excluídos:

4. Cirurgias infectadas – 40% (são aquelas realizadas na presença do processo infeccioso e/ou tecido necrótico).

Declaro ainda ter lido as informações contidas no presente instrumento, as quais entenderam perfeitamente e aceitaram, compromissando-se respeitar integralmente as instruções fornecidas pelo (a) médico (a), estando ciente que sua não observância poderá acarretar riscos e efeitos colaterais a si (ou ao paciente).

Declaro, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado não assegura a garantia da cura, e que a evolução da doença e do tratamento pode obrigar o (a) médico (a) a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que, neste caso fica o (a) mesmo (a) autorizado (a), desde já, a tomar providências necessárias para tentar a solução dos problemas sugeridos, segundo seu julgamento.

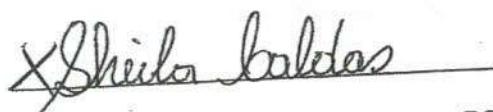
Finalmente, declaro ter sido informado a respeito de métodos terapêuticos alternativos e está atendido em suas dúvidas e questões, através de linguagem clara e acessível.

Assim, tendo lido, entendido e aceito as explicações sobre os mais comuns RISCOS e COMPLICAÇÕES deste procedimento, expressa seu pleno consentimento para sua realização.

Código de Ética Médica – Art. 59º - É vedado ao médico deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta ao mesmo possa provocar-lhe dano, devendo, nesse caso, a comunicação ser feita ao seu responsável legal.

Lei 8.078 de 11/09/1990 – Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Art.9º - O fornecedor de produtos e serviços potencialmente perigosos à saúde ou segurança deverá informar de maneira ostensiva e adequada, a respeito de sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto. Art.39º - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços dentre outras práticas abusivas: VI- Executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes.

Aracaju (Se), _____ de _____.



Assinatura do (a) resp. pelo (a) paciente - RG

Assinatura do (a) paciente - RG

Assinatura do médico – CRM

SÃO MARCOS HOSPITALAR LTDA - HOSPITAL UNIMED

Rua Campo do Brito, nº 1000

CNPJ:155927850001-06

Aracaju - SE Fone: (0XX79) 2106-4848

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE RISCO DE QUEDA

Queda pode ser definida como "o deslocamento não intencional do corpo para um nível inferior à posição inicial com incapacidade de correção em tempo hábil, determinado por circunstâncias multifatorias, comprometendo a estabilidade" (SOCIEDADE BRASILEIRA DE GERIATRIA E GERONTOLOGIA, 2013).

As quedas são frequentes entre idosos e crianças e são importantes fatores de agravamento da saúde do paciente, pois podem provocar fraturas, hemorragias e óbito em alguns casos. Esses eventos ocorrem com mais frequência entre aquelas pessoas que apresentam histórico de quedas, limitações e/ou necessitam de ajuda para realização de atividades do dia a dia como andar, vestir-se ou tomar banho. O uso de alguns tipos de medicamentos também pode contribuir para o aumento do risco de queda. Salienta-se ainda que o uso de muletas, bengalas e andadores não apresenta proteção contra esse tipo de evento.

Após avaliação do risco de queda do Sr.(a) KETILLY MYLENA CALDAS FREITAS, internado neste hospital no LEITO 07, portador do RG37140302, orientamos:

- I- Manter as grades da cama sempre elevadas;
- II- Supervisão/auxílio da enfermagem para levantar-se, ir ao banheiro, bem como durante o banho;
- II- Atentar-se para objetos deixados nas passagens;
- IV- Atentar-se para o travamento de camas e cadeira de rodas;
- V- Não manter quarto totalmente escuro;
- VI- Utilizar calçados antiderrapantes;
- VII- Manter campainha e objetos pessoais ao alcance do paciente;
- VIII- Solicitar ajuda da enfermagem sempre que tiver necessidade de ajuda ou dúvidas.

Data:

Após esclarecimento, eu Roberto Rodrigues, informo que fui devidamente orientado quanto ao risco de queda do paciente que acompanho, bem como as formas de prevenção deste evento adverso.


Assinatura do acompanhante


Assinatura enfermeiro

Hospital Unimed
ITENS REVISADOS:
ITENS EXCLUIDOS:

Aos Clientes do Hospital Unimed

O Hospital Unimed possui um serviço de anestesia composto de anestesistas plantonistas que pertencem à COOPANEST-SE, Cooperativa dos Anestesistas do Estado de Sergipe. Esta cooperativa mantém convênio com os planos abaixo.

Convênios:

Assem

Carmed

Cassind

G Barbosa

Funcief / Saúde Caixa

Previmed / Cagipe

Cehop / Assec

Ipesaude

Caso seu plano de saúde não esteja incluído, comunicamos a V. Sra. que na ocasião da alta, será apresentado honorários do médico anestesista que prestou seus serviços. Caso seja do seu interesse contato prévio com o profissional, a instituição facilitará o acesso ao mesmo.

Atenciosamente
 Drº Edilson Curha
 Diretor Clínico

Cliente,

Assinatura do Cliente ou Responsável

ITENS REVISADOS:
ITENS EXCLUIDOS:

NOTIFICAÇÃO

Prezado Cliente e Familiares,

Dante dos frequentes episódios de golpes envolvendo o nome de estabelecimentos hospitalares, noticiados não somente em Sergipe como também em todo o Brasil, gostaríamos de esclarecer que O HOSPITAL UNIMED NÃO SOLICITA DEPÓSITO BANCÁRIO DE QUALQUER VALOR MONETÁRIO REFERENTE A EXAMES OU PROCEDIMENTOS DE PACIENTE INTERNADOS EM NOSSA INSTITUIÇÃO.

Em caso de solicitação dessa modalidade, especialmente por via telefônica, sugerimos dirigir-se imediatamente nossa instituição para esclarecimento e, se necessário, entrar em contato com a autoridade policial.

Atenciosamente.

Aracaju, 20/05/2018

Setor de Internamento

Cliente em _____

Paciente :

Responsável: X Sheila Baldas

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA
ANESTESIA E SEDAÇÃO

Itens Revisados:

Itens Excluídos:

Dados do Paciente

Nome :KETILLY MYLENA CALDAS FREITAS
 Convênio :UNIMED
 Data Nascimento :26/11/1997 - 20a 5m 23d

Atendimento :00666017
 Data Atendimento: 20/05/2018 21:51

Autorizo o Dr(a). _____, CRM _____, ou outro médico credenciado ao Hospital Unimed SE a realizar o procedimento de Anestesia/Sedação, para o Procedimento ou Exame: : a qual seréi submetido em data atual. A proposta desse procedimento Anestesia/Sedação possui benefícios, riscos, complicações potenciais e alternativas que me foram explicadas claramente. Tive a oportunidade de fazer perguntas, que me foram respondidas satisfatoriamente. Entendo que não existe garantia absoluta sobre os resultados a serem obtidos, mas que serão realizados todos os recursos, medicamentos e equipamentos disponíveis no hospital em busca do melhor resultado.

Autorizo qualquer outro procedimento, exames, tratamento ou cirurgia, em situações imprevistas que possam ocorrer e necessitem de cuidados diferentes daqueles inicialmente propostos. Confirme que recebi explicações, li, compreendi e concordo com os itens acima referidos, e que me foi dada a oportunidade de anular qualquer espaço em branco, palavras ou parágrafos com o qual não concordasse.

Paciente/Responsável Legal

Nome :SHEILA CALDAS NASCIMENTO
 Grau de Parentesco:
 CPF :00661648508

Aracaju, 20/05/2018 21:52



Assinatura Paciente e/ou Responsável

Unimed ft

GUIA DE SOLICITAÇÃO
DE INTERNAÇÃO

8- Nº Guia no Prestador

00867876761
complemento 8765061 - Registro ANS
33766-8

3 - Número da Guia Atribuído pela Operadora

4 - Data da Autorização

5 - Série

6 - Validade da Série

7 - Data de Validade da Série

Dados do Beneficiário

7 - Número da Carteira

08650001816752006

8 - Validade da Carteira

B1072019

9 - Atendimento x RN

10 - Numb

11 - Cartão Nacional de Saúde

Ketilly Lyaneolden Furtado

Dados do Consultor/Assessor

12 - Código na Operadora

14 - Nome do Profissional Solicitante

Jesse Colino

13 - Nome do Consultor

Dr. J.

Enf.:

Oncologista

Ortopedista

Conselho Profissional

15 - Número na Consulta

13

16 - Nome do Hospital/Local Solicitado

SAO JOSE DO HOSPITAL LTA

20 - Código da Operadora CRM

21 - Data sugerida para internação

22 - Códigos de Atenção

23 - Tipo de Internação

24 - Regime de Internação

25 - Qntd. Diárias Solicitadas

26 - Período de uso de CPME

27 - Período de uso de quinacriptilina

28 - Indicação Clínica

Amputação Tóxica do pé.

29 - CID-10 Princípio

591.5

30 - CID-10-C

1

31 - CID-10-PC

1

32 - CID-10-H

1

33 - Indicação de Atenção (incidente ou doença relacionada)

Procedimento ou Item Acessorial

34 - Tabel

35 - Código do Procedimento ou

Item Acessorial

36 - Descrição

37 - Qtd. Solic

38 - Cód. Aut

30722001-F

TERMO DE CONSENTIMENTO INFORMADO CIRURGIAS E PROCEDIMENTOS INVASIVOS

Por este instrumento particular o (a) paciente KETILLY NYLENA CALDAS FREITAS ou seu responsável , declara, para todos os fins legais, especialmente do disposto no artigo 39, VI, da Lei 8.078/90 que dá plena autorização ao médico assistente para proceder as investigações necessárias ao diagnóstico do seu estado de saúde, bem como executar o tratamento cirúrgico proposto, e os procedimentos que o incluem, inclusive anestesias ou outras condutas médicas em caráter de urgência que tal tratamento médico possa requerer, podendo o referido profissional valer-se do auxílio de outros profissionais de saúde. Declara, outrossim, que o médico assistente, atendendo ao disposto nos arts. 22º e 34º do Código de Ética Médica e no art. 9º da Lei 8.078/90 (abakô transcritos) e após a apresentação de métodos alternativos, sugeriu tratamento médico-cirúrgico, prestando informações detalhadas sobre o diagnóstico e sobre os procedimentos a serem adotados no tratamento sugerido e ora autorizado, especialmente as que se seguem:

* Procedimento(s) e/ou Cirurgia(s): MAMOPLASTIA DE PESO - MAMMA

Declara ainda ter sido esclarecido (a) a respeito de complicações inerentes a qualquer ato cirúrgico, bem como aquelas específicas do tipo de ato operatório ao qual será submetido (a). Esclarecimentos relativos ao tópico INFECÇÃO RELACIONADA À ASSISTÊNCIA À SAÚDE A legislação nacional vigente obriga os hospitais a manterem uma comissão e um programa de prevenção de infecções relacionadas à assistência à saúde.

Nesmo tomando-se todas as medidas possíveis para a prevenção de infecções, tanto por parte do cirurgião e equipe, quanto por parte do hospital, esse risco existe e deve sempre ser considerado. Declara ainda, ter lido as informações contidas no presente instrumento, as quais entendeu perfeitamente, e aceitou, comprometendo-se respeitar integralmente as instruções fornecidas pelo(a) médico(a), estando ciente de que sua não observância poderá acarretar riscos e efeitos colaterais a si (ou ao paciente).

Declara, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado não assegura a garantia de cura, e que a evolução da doença e do tratamento podem obrigar ao (a) médico (a) a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que, neste caso, fica o(a) mesmo(a) autorizado(a), desde já, a tomar providências necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos cuja resolução seja de urgência ou emergência, segundo seu julgamento.

TERMO DE CONSENTIMENTO INFORMADO DOC 01 CC . Implantação: 04/2017 Hospital Unimed - São Marcos Hospitalar Ltda de Aracaju, SE CNPJ 15.592.785/0001-06. Rua Campo do Brito, 1000 - São José - Aracaju - cep: 49015-460 Finalmente, declara ter sido informado a respeito de métodos terapêuticos alternativos e estar atendido em suas dúvidas e questões, através de linguagem clara e acessível. Assim, tendo lido, entendido e aceito as explicações sobre os mais comuns RISCOS E COMPlicações deste procedimento, expressa seu pleno consentimento para sua realização.

Aracaju (SE),


Ass. Paciente e/ou Responsável

Nome: RG/CPF:

Preenchimento Médico:

Ass. Médico Assistente - CRM

Código de Ética Médica - Art. 22º. É vedado ao médico deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte. Art. 34º. É vedado ao médico deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta possa lhe provocar dano, devendo, nesse caso, fazer a comunicação a seu representante legal. Lei 8.078 de 11/09/1990.

Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Art. 9º - O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto. Art. 39º - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços dentro outras práticas abusivas: VI - executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes.



SERVIÇO DE ENFERMAGEM
Ficha de Pré e Transoperatório

Unimed

Itens Revisados
Itens Excluídos

Unidade: _____ Data: _____ Antendimento: _____

Paciente: Katley Matheus Cardoso Freitas Leito: _____ Convênio: _____

Idade: 30 Sexo: F _____

Data da Internação: 30/10/13 Data da Cirurgia: 30/10/13 Hora da Cirurgia: 14:00

Cirurgia Proposta: Amputação

PRÉ-OPERATÓRIO

Condições Gerais: Calmo () Orientado () Ansioso () Outros: _____ Peso: 65 kg Altura: 1,65 m

Sinais Vitais: T 36 °C FC 80 FR 18 PA 120/80 Dor (0-10) _____

História Pregressa: Hipertensão Arterial () Mastectomia: D () E () Diabetes Melittus () Membro Amputado: _____

Cardiopatia () Fistula Arteriovenosa: MSD () MSE () ALERGIA: _____

Tabagismo () Quantos Cigarros por Dia: _____ Etilismo () _____

Próteses/Implantes: Ocular: D () E () Auditiva: D () E () Ortopédica () Marca-Passo () _____

Retirado: Prótese Dentária () Lente de Contato () Joias () Outros: _____

Preparo: Descrição Hora Executado por Descrição Hora Executado por

Jejum a partir 21 Paciente Pré-Anestésico _____

Banho 14 SI Preparo Intestinal _____

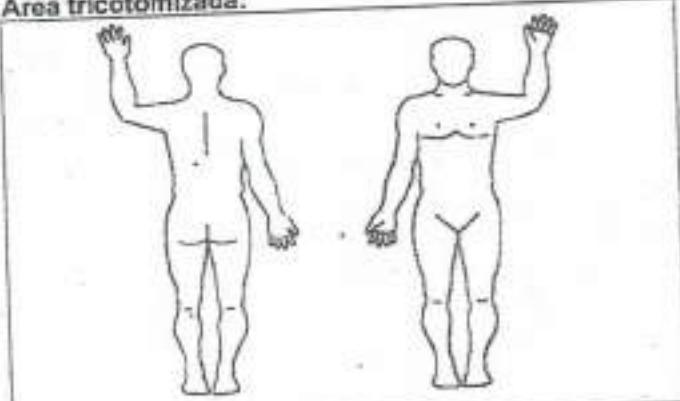
Higiene Oral 14 SI _____

Punção Venosa: Realizada por: Sorocaba Hora: _____

Dispositivo: Gelco nº _____ Scalp nº _____ Outros: _____

Local da Inserção: _____

Área tricotomizada:



Colocar:

Camisola ()

Gorro ()

Propé ()

Outras anotações: _____

Exames Encaminhados ao Centro Cirúrgico: Laboratoriais () ECG () RX () TC () RNM () USG () Outros: _____

Responsável pela Execução dos Procedimentos: () Téc. Enfermagem () Enfermeiro(a) _____

Assinatura do Responsável pelo Centro Cirúrgico: _____

TRANSOPERATÓRIO

Hors:

Recebido no Centro Cirúrgico por:

Nível de Consciência:
 Acordado () Sonolente () Calmo () Orientado () Agitado ()

Informações Gerais:

Circulante(s): Marcos
 Entrada na S.O. 22:05 HS Início da Anestesia 22:10 HS Início da Cirurgia 22:15 HS
 Término da Cirurgia 23:00 HS Término da Anestesia 23:00 HS Saída da S.O. 23:15 HS

Cirurgia Realizada:

Equipe Cirúrgica:

Cirurgião Dr.(a): Jesus Bahal

Assistente Dr.(a):

Anestesista Dr. (a): O. Moraes

Instrumentador(a): Fernando

Anestesia:

Geral Venosa ()	Peridural com Catéter ()	Bloqueio ()	Sedação + Local ()
Geral Inhalatória ()	Peridural sem catéter ()	Sedação ()	Bloqueio + Local ()
Geral Combinada (V+I) ()	Raqui-anestesia ()	Local ()	Bloqueio + Sedação ()

Dispositivos:

Tubo Endotraqueal n.º _____ ()	Com Cuff ()	Sem Cuff ()	Tubo Aramado n.º _____ ()
Máscara Laríngea n.º _____ ()	Outros:		

Assepsia:

PVPI Degermante()	PVPI Tópico ()	PVI Tintura ()	Clorexedina Degermante ()
Clorexedina Alcólica()	Outros:		

Equipamentos e Acessórios:

Carro de Anestesia()	Capnógrafo ()	Oxímetro ()	Cardioscópio ()
PA Invasiva(PAI) ()	PA não Invasiva (PANI) ()	Video Unimed ()	Garrote Pneumático ()
Microscópio ()	Desfibrilador ()	Manta Térmica ()	Termômetro ()

Outros:

Bombas de Infusão:	Infusão Contínua ()	De seringa ()	Outra ()
Diprofusor ()			

Coxins:

Cabeça ()	Auricular ()	Occipital ()	MSD ()	MSE ()	MID ()	MIE ()	Calcâneos ()
Ombro ()	Dorsa D ()	Dorsa E ()	Lombar ()	Tórax D ()	Tórax E ()	Pelve ()	

Outros:

Ataduras Para Contenção:	Punho D ()	Punho E ()	Joelho D ()	Joelho E ()	Outra ()

Gesso:

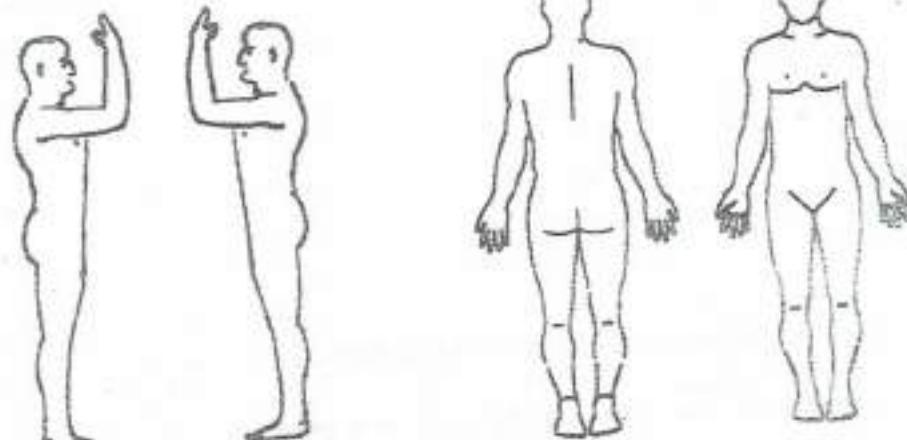
MSD ()	MSE ()	MID ()	MIE ()	Outro ()

Bisturi Elétrico:

Monopolar ()	Bipolar ()	Ultra Cision ()	Outros Bisturis ()

Legenda:

- Eletrodos
- Incisão Cirúrgica
- Placa de Bisturi
- Garrote Pneumático



Controle de Compressas				Posição de Paciente durante o Ato Operatório	
Grande		Pequena		Dorsal ou Supina	Sims
Fornecidas	Devolvidas	Fornecidas	Devolvidas	Ventral ou Prone	Lateral D
05	05	05	05	Ventral ou Flexão dos Joelhos	Lateral E
				Trendelenburg	
				Trendelenburg Reversa	
				Ginecológica ou Litotomica	

Sondas / Drenos e Câmlas:

<input type="checkbox"/> Gástrica n. ^o	<input type="checkbox"/> Nasoenteral n. ^o	<input type="checkbox"/> Fouchet n. ^o	<input type="checkbox"/> Totax n. ^o
<input type="checkbox"/> Kher	<input type="checkbox"/> Penrose n. ^o	<input type="checkbox"/> Succção n. ^o	<input type="checkbox"/> Tórex n. ^o
<input type="checkbox"/> Tracheostomia	<input type="checkbox"/> Guedel n. ^o	<input type="checkbox"/> Sonda Vesical Folley	<input type="checkbox"/> N. ^o _____ Vias n. ^o _____
<input type="checkbox"/> Passegem de sonda sem restrição	<input type="checkbox"/> Com Restrição	<input type="checkbox"/> Aspecto da urina drenada	<input type="checkbox"/> Passada por: _____

Soluções / Solucões:

Volumen	Descrição	Quantidade	Volume	Descrição	Quantidade
250 ml	S. Fisiológico 0,9%		250 ml	S. Glicofisiológico	
500 ml	S. Fisiológico 0,9%		500 ml	Menitol e Sorbitol	
1000 ml	S. Fisiológico 0,9%		1000 ml	Glicina	
500 ml	Ringer Lactato	/	500 ml	Água Destilada	
500 ml	S. Glicosado				

Sangue e Derivados:

Expansores Plasmáticos:

Contraste: Via: Tipo: Volume:

Diurese Desprezada em Saia:

Hora	Volume	Aspecto	Hora	Volume	Aspecto

Encaminhamento da Espécime para Laboratório de Anatomia Patológica:

Encaminhamento da Especificação para: Sônia Lima () Mônica () Outro ():

[View Details](#)

Outros Serviços Requisitados: Interdisciplinar Laboratório de Análises Clínicas Banco de Sangue Outros

Anotações de Enfermagem:

Acto copítico no 5.º procedente da urgência, obturado, consent
exantec, respondendo às reabilitações verbaiz. Encerrado de leitora no
urgão do P.E. Ressonância S10 99 ECG 70. Realizado redress + higiene
por pés penis cabral. Balanço de limpeza com SF.
Screu da uretra se interconecta

Existe
imersão em trans-operatório ralo fôrma

Tempo do procedimento

Acto urinário p/ 100 após acto anúrgico s/ entubacão

EDD 99 8.100 kg/m²

Paciente Encaminhado para:

<input checked="" type="checkbox"/> SRPA	<input type="checkbox"/> UTI	<input type="checkbox"/> Semi-intensiva	<input type="checkbox"/> Enf/Apto	<input type="checkbox"/> Alta	<input type="checkbox"/> Saia de Preparo
--	------------------------------	---	-----------------------------------	-------------------------------	--

Prontuário Contendo:

<input type="checkbox"/> Exames Laboratoriais	<input type="checkbox"/> RX	<input type="checkbox"/> ECG	<input type="checkbox"/> USG	<input type="checkbox"/> TC	<input type="checkbox"/> RNM	Outros:
---	-----------------------------	------------------------------	------------------------------	-----------------------------	------------------------------	---------

Peça Cirúrgica ()

Pertences ()

Data: 20/05/18

Enfermeira / Caren

CARIMBOS DA HEMOTERAPIA

Anotações de Enfermagem:

Acto quirúrgico no S.O. precedente da urgência abdominal, consent
enf/act, responder às solicitações verbais. Enjugo de encontro au
sugos do P.E. Hemotórax S03 99 ECG 70. Relatório admiss + hemo quei
tos p/ o pânico abdominal/traqueia longe com ST.
Sugos da emergência SI intérvalos consecutivos

ST
emergências que trans-operatórias nenhuma

Tempo do procedimento

Acto quirúrgico p/ o pânico após ato emergencial intermissione

S03 99 P. 100 bpm

Paciente Encaminhado para:

SRPA <input checked="" type="checkbox"/>	UTI ()	Semi-intensiva ()	Enf./Apto ()	Alta ()	Sala de Preparo ()
--	---------	--------------------	---------------	----------	---------------------

Prontuário Contendo:

Exames Laboratoriais ()	RX ()	ECG ()	USG ()	TC ()	RNM ()	Outros:
--------------------------	--------	---------	---------	--------	---------	---------

Peça Cirúrgica ():

Data: 20/05/18

Enfermeira / Coordenador

CARIMBOS DA HEMOTERAPIA

Ficha de Cirurgia Descritiva

Aviso de Cirurgia : 82355
Paciente : 8964154

Convênio Atend.: 8
Leito : 420
Dt. Início : 20/05/2018 21:54

Cid Pré-Operatório : S924
Cid Pós-Operatório : S924

Sala : 0002 SALA 2
KETILLY MYLENA CALDAS FREITAS

UNIMED
LEITO 07
Dt. Fim : 20/05/2018 22:54

FRATURA DO HALUX
FRATURA DO HALUX

Atendimento : 666017
Carteira : 08650001816752006
Idade : 20 Anos

Procedimento: 30722071

AMPUTACAO DE DEDO (CADA) - TRATAMENTO CIRURGICO (PRINCIPAL)

Convênio: 008

UNIMED

Anestesia:

Procedimentos

CIRURGIAO

4163 DENIS CABRAL DUARTE

Descrição

Descrição Cirúrgica :

PACIENTE EM DDH SOB SEDAÇÃO E BLOQUEIO REGIONAL

A + A + LAVAGEM EXAUSTIVA DA LESAO

CAMPOS ESTEREIS

DESBRIDAMENTOS DE TECIDOS DESVITALIZADOS + RESSECÇÃO DE FALANGE DISTAL DO HALUX (AMPUTAÇÃO

TRAUMATICA)

FECHAMENTO POR PLANOS E REGULARIZACAO DO COTO AMPUTADO

CURATIVO

Achados Cirúrgicos:

02 MONONYLON 3.0,
03 SF 1000ML.

Descrição Complementar

Dr. Denis Cabral Duarte
CRM - 4163 - TEC 12353
Ortopedia e Traumatologia

DR(A) : DENIS CABRAL DUARTE
CRM : 4163



FICHA DE ANESTESIA
ANESTESIA

Unimed
Sorocaba

Itens Revisados

Itens Excluídos

Convênio

Nº Registro

Data

Idade

Nome

Ketilly Melena Celdos Kasteg

Leito

Sexo

Cor

Quarto

Auxiliares

Cirurgião

David Edel

Diag. Preop.

Cirurgia Realizada

Código Cirúrgico

Pre-medicação

Início Anest.

Início Op.

Altura Anest.

Hora

Result

Risco Operatório - 1-2-3-4 Estado Físico - 1-

15 38 45 15 30 45 15 38 45 15 38 45

02

SORO
SANGUE MONITOR E CG MICROSCÓPIO ÓPTICO OXÍMETRO PULSO RX. SALA CAPINÓGRAFO INTENSIFICADOR IMAGEM PAM NÃO INVASIVA FURADEIRA ELÉTRICA BISTURI ELÉTRICO BOMBA INFUSÃO

299

180

160

140

120

100

80

60

40

20

0

+

WOLA

GODAPATO

ANOTAÇÕES

PROGAS	QUANT.
1. /	1
2. /	2
3. K. Karel	2
4. /	1
5. V. Cacápon	1
6. /	1
7. /	1
8. /	1
9. /	1
10. /	1
11. /	1
12. /	1
13. /	1
14. /	1
15. /	1

MATERIAL	Nº	QTD
CATETER DE G.		
SONDA DE ASPIRAÇÃO		
JELCO		
SCALPE		
TUBO ENDOTRA.		
GUEDEL		
FAIXA SMARCH		
AGULHA DESCART. RADIODIPOLE		
AGULHA PLEXÔ		
CATETER TIPO OGLOS		

Agente Anestésico _____
 Técnica _____
 Posição _____ Local punção _____ Líquido retirado _____
 Aparelho _____ Indução _____ Técnica _____
 Posição após _____ Posição Operatória _____ Re-
 Duração da Operação _____ Duração da Anestesia _____ Concl.
 Cond. no final da Operação _____ Observações _____

ENCAMINHADO A: HORÁRIO ENTRADA
 SRPA SRPA

GASES	l/min	h
O ₂		
N ₂ O		
Nitrogênio		
Bras		

() SALA OPERATÓRIO () SRPA

Itens Revisados:

Itens Excluídos:

NOME DO PACIENTE:

Fábio Nílton Carlos Gatto

Nº ATENDIMENTO:

CONVÉNIO: Unimed

CIRÚRGICA REALIZADA:

Ressecção

1º AUXILIAR:

2º AUXILIAR:

CIRURGÃO:

Giovanni
Pereira + Flávia

ANESTESISTA:

CIRCULANTE:

ANESTESISTA:

SALA: 3

INSTRUMENTADOR: Fernando

MEDICAMENTOS	QUANTIDADE	MEDICAMENTOS	QUANTIDADE
ADRENALINA AMP 1ml		NARCAN 0,4MG/1ML	
ÁGUA P/INJEÇÃO 10ml	111 ✓	NAROPIN 10MG/20ML	
AMINOFILINA AMP 10ml		NEOCAINA ISOBARICA	
AMPICTILINA 1g		NIMBILUM AMP 5ML	
AMPLICTIL AMP 5ml		NOPERIDOL AMP 2ML	
ATROPINA AMP 1ml		NOVALGINA AMP 2 ML	
BEXTRA		NONAMIN AMP 2ML	
BICARBONATO DE SÓDIO 10ml		NUBAIN 10MG/1ML	
BRIDIUM		PANCURON 2MG/2ML	
BUSCOPAN COMPOSTO		PANTOZOOL 40MG/10ML	
CEDILANIDE AMP 2ML		PLASIL 10MG/2ML	
CIPRO 200mg/100ML		POMADA OFTÁLMICA	
CIPRO 400mg/200ML		PROFENID 100MG IV	
CLEXANE 20mg/40mg		PROSTIGMINE AMP 1ML	
CLORETO DE SÓDIO 20%		QUELICIN 500MG	
CLORETO POTÁSSIO 19,1%		RAPIFEN/ALFAST AMP 5ML	
COMPLEXO B AMP 2ML		REVIVAN 50MG/10ML	
CONTRASTE - TELEBRIX () OMNIPAC ()		SEVORANE 250ML	
DECADRON 2MG/4MG		SOLUCORTEF	
DEPMEDROL		SOLUMEDROL	
DERMACERIUN 1% PRATA POM	✓	SORO FISIOLÓGICO 10 ML	
DIAZEPAN/VALIUM 10MG/2ML		SORO FISIOLÓGICO 1000 ML	111 ✓
DIMORF 2MG		SORO FISIOLÓGICO 500 ML	
DEPRIVAN P.F.S. AMP 50ML		SORO GLICOFISIOLÓGICO	
DIPRIVAN/PROPÓFOL AMP 20ML		SORO GLICOSADO 10%	
DIPROSPAN		SORO GLICOSADO 5%	
DOLOSAL AMP 2ML		SORO RINGER C/LACTATO	
DORMONID 05MG/05ML		SUBGALATO DE BISMUTO	
DORMONID 15MG/3ML		TILATIL 20MG/40MG	
EPORTIL AMP 1ML		TRAMAL/TRAMADON 100NG/2ML	
ESMERON		TRAMAL/TRAMADON 50MG/1ML	
FENERGAN AMP 2ML		TRANSAMIN AMP 5ML	
FENTANIL AMP 2ML		TROFODERMIN 30G	
FLAGYL 500MG/100ML		ULTIVA	
FRAXIPARINA 0,3ML/0,6ML		VOLTAREN 75 MG	
GENTAMICINA AMP 2ML		XILOCAÍNA 1% C VASO	
GLÍCINA 2000ML		XILOCAÍNA 1% S VASO	
GLICOSE 25% AMP 10ML		XILOCAÍNA 10% SPRAY	
GLICOSE 50% AMP 10ML		XILOCAÍNA 2% C VASO	
GLUCONATO DE CÁLCIO 10ML		XILOCAÍNA 2% S VASO	
HIPOGLÓS 45G		XILOCAÍNA GELEIA 2%	
HIRUDOED		ZOFTRAN / NAUSEDRON 4MG/2ML	
HISOCEL 3,5%			
ERUXOL/KOLAGENESE 30G	11 ✓		
KEFAZOL			
KERLIN 1G I.V			
KETALAR/KETAMIN AMP 10ML			
LASEK AMP 2ML			
L.D. 69 LINE/HEPARINA AMP 5ML			
MANITOL 20%			
MARCATINA / NITRATINA 1000 AMP 2000			
GASES	QUANTIDADE		
AR COMPROMIDO			
GÁS CARBÔNICO			
OXIGÊNIO (L)			
PROTÓXIDO DE AZOTO (LN ₂)			

() SALA OPERATÓRIA () SRPA

Hospital Unimed

Itens Revisados:

Itens Excluídos:

Nome do paciente:

Cirurgia realizada:

Cirurgião:

Anestesista:

Cirurgante:

1º Auxiliar:

: Anestesia:

Sal/ISO):

Aptº:

Nº do prontuário:

Convênio:

2º Auxiliar:

Instrumentador:

Leito (SRPA):

MATERIAIS	QUANTIDADE	MATERIAIS	QUANTIDADE
ÁGUA OXIGENADA 10 VOL.		LUNA ESTÉRIL N° 8,5	
AGULHA DE RAQUI		MALHA TUBULAR P/MEMBRO	
AGULHA DE SUTURA		MÁSCARA DESCARTÁVEL	
AGULHA DE VERES		MICROPORE	
AGULHA ESTIMULADOR NERVO PERIFÉRICO 50() 100()		PLACA ELETROCRIRURGICA	
AGULHA HIPODERMICA		POLIFIX	
AGULHA PERIDURAL		PROPS DESCARTÁVEIS	
AGULHA PLEXO		SERINGA DESCARTÁVEL 10ML	
ALCOOL 70 %		SERINGA DESCARTÁVEL 1ML	
ALGODÃO DE OTORRINO		SERINGA DESCARTÁVEL 2ML	
ALGODÃO ORTOPÉDICO		SERINGA DESCARTÁVEL 3ML	
ALGODÃO(BOLA)		SERINGA DESCARTÁVEL 5ML	
ATADURA DE CREPE 10 CM		SERINGA DESCARTÁVEL 60ML	
ATADURA DE CREPE 15 CM		SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL	
ATADURA DE CREPE 30 CM		SONDA DE FOLEY (2 VIAS)	
ATADURA DE GESSO 15 CM		SONDA DE FOLEY (3 VIAS)	
AZUL DE METILENO		SONDA NASOGASTRICA	
CAMPO IMPERMEÁVEL 1,4CM		SONDA NEGLATÔN URETRAL	
CANJULA ENDOTRIQUEL C/BALÃO		SONDA RETAL	
CANJULA ENDOTRIQUEL S/BALÃO		SURGICEL	
CAPA DE INTENSIFICADOR		TORNEIRINHA DESCARTÁVEL 3 VIAS	
CAPA DE MICROSCOPIO		TRANSOFIX	
CAPA DE VÍDEO		TRAQUEOSTOMO	
CATETER EPIDURAL		TUBO ARQUIADO C/S BALÃO N°	
CATETER PARA OXIGENIO TIPO OCULOS		TUBO DE VENTILAÇÃO	
CLOREXIDINA ALCOÓLICA		VASELINA LÍQUIDA	
CLOREXIDINA ÁGUOSA			
CLOREXIDINA DEGERMANTE			
COLETOR DE URINA FECHADO			
COLETOR URINA			
COMPRESA COTTONOIDÉ			
COMPRESA DE GAZE 7,5 X 7,5			
COMPRESA GRANDE 45X50			
COMPRESA PEQUENA 25X23			
COTONETE			
DREN DE KEHR			
DREN DE PENROSE			
DREN DE SUCCAO CONTINUA			
DREN TUBULAR			
ELETRODO BIS			
ELETRODO DESCARTÁVEL 05 UND			
EQUIPO DE BOMBA			
EQUIPO MACROGOTAS			
EQUIPO MACROGOTAS C/INJETOR			
EQUIPO MACROGOTAS C/INJETOR			
EQUIPO MULTIVIAS			
EQUIPO SIMPLES			
ESCOVA MARCODINE P.V.P.I.			
ESPARDARAPO COMUM			
ESPATULA			
ETHIBOND			
EXTENSET			
FAIXA SMARCH			
FILTRO BARREIRA			
FITA CARDIACA			
FORMOL LÍQUIDO			
FRASCO DE BIOPSIA () 2L () 1L () 500ML () 100			
GAZE ALGODÓADO			
GAZE DE OTORRINO			
GAZE VASELINADA			
GELFOAM			
GORRO DESCARTÁVEL			
HEMODERIVADO			
INTRACATH			
JELCO			
LÂMINA BISTURI			
LANCE A DESCARTÁVEL			
LATEX 02 MTS			
LATEX 04 MTS			
LFA (CLIP PLT - 300() 400()			

MATERIAIS	QUANTIDADE	FIOS	QUANTIDADE
AGULHA DE RAQUI		CATGUT CROMADO	
AGULHA DE SUTURA		CATGUT CROMADO	
AGULHA DE VERES		CATGUT CROMADO	
AGULHA ESTIMULADOR NERVO PERIFÉRICO 50() 100()		CATGUT SIMPLES	
AGULHA HIPODERMICA		CATGUT SIMPLES	
AGULHA PERIDURAL		FIO DE ALGODÃO COMUM	
AGULHA PLEXO		FIO DE ALGODÃO PRETO	
ALCOOL 70 %		FIO DE ALGODÃO PRETO/AGULHA	
ALGODÃO DE OTORRINO		FIO DE SEDA PRETA	
ALGODÃO ORTOPÉDICO		MONOCRYL	
ALGODÃO(BOLA)		MONONYLON	
ATADURA DE CREPE 10 CM		MONONYLON	
ATADURA DE CREPE 15 CM		MONONYLON	
ATADURA DE CREPE 30 CM		MONONYLON	
ATADURA DE GESSO 15 CM		MONONYLON P/ MICROCRIRURGIA	
AZUL DE METILENO		POS(POLEIDOXANONA)	
CAMPPO IMPERMEÁVEL 1,4CM		POLYCOT	
CANJULA ENDOTRIQUEL C/BALÃO		PROLENE COMUM	
CANJULA ENDOTRIQUEL S/BALÃO		PROLENE VASCULAR	
CAPA DE INTENSIFICADOR		VICRYL	
CAPA DE MICROSCOPIO		VICRYL	
CAPA DE VÍDEO		VICRYL	
CATETER EPIDURAL			
CATETER PARA OXIGENIO TIPO OCULOS			
CLOREXIDINA ALCOÓLICA			
CLOREXIDINA ÁGUOSA			
CLOREXIDINA DEGERMANTE			
COLETOR DE URINA FECHADO			
COLETOR URINA			
COMPRESA COTTONOIDÉ			
COMPRESA DE GAZE 7,5 X 7,5			
COMPRESA GRANDE 45X50			
COMPRESA PEQUENA 25X23			
COTONETE			
DREN DE KEHR			
DREN DE PENROSE			
DREN DE SUCCAO CONTINUA			
DREN TUBULAR			
ELETRODO BIS			
ELETRODO DESCARTÁVEL 05 UND			
EQUIPO DE BOMBA			
EQUIPO MACROGOTAS			
EQUIPO MACROGOTAS C/INJETOR			
EQUIPO MACROGOTAS C/INJETOR			
EQUIPO MULTIVIAS			
EQUIPO SIMPLES			
ESCOVA MARCODINE P.V.P.I.			
ESPARDARAPO COMUM			
ESPATULA			
ETHIBOND			
EXTENSET			
FAIXA SMARCH			
FILTRO BARREIRA			
FITA CARDIACA			
FORMOL LÍQUIDO			
FRASCO DE BIOPSIA () 2L () 1L () 500ML () 100			
GAZE ALGODÓADO			
GAZE DE OTORRINO			
GAZE VASELINADA			
GELFOAM			
GORRO DESCARTÁVEL			
HEMODERIVADO			
INTRACATH			
JELCO			
LÂMINA BISTURI			
LANCE A DESCARTÁVEL			
LATEX 02 MTS			
LATEX 04 MTS			
LFA (CLIP PLT - 300() 400()			

MATERIAIS	QUANTIDADE	EQUIPAMENTOS	USO
AGULHA DE RAQUI		APARELHO DE ANESTESIA	
AGULHA DE SUTURA		APARELHO DE ENDOSCOPIA	
AGULHA DE VERES		APARELHO P/VIDEO LAPAROSCOPIA	
AGULHA ESTIMULADOR NERVO PERIFÉRICO 50() 100()		BIS	
AGULHA HIPODERMICA		BISTURI ELÉTRICO () BIPOLAR () MONOPOLAR	
AGULHA PERIDURAL		BISTURI ULTRACISION	
AGULHA PLEXO		CAPNOGRAFO	
ALCOOL 70 %		DEFIBRILADOR	
ALGODÃO DE OTORRINO		ESTIMULADOR DE NERVO PERIFÉRICO	
ALGODÃO ORTOPÉDICO		FIBROSCOPI	
ALGODÃO(BOLA)		INTENSIFICADOR DE IMAGEM	
ATADURA DE CREPE 10 CM		MANTA TÉRMICA	
ATADURA DE CREPE 15 CM		MICROSCÓPIO	
ATADURA DE CREPE 30 CM		MONITOR CARDIACO	
ATADURA DE GESSO 15 CM		OXÍMETRO DE PULSO	
AZUL DE METILENO		PRESSÃO ART. MÉDIA NÃO INVASIVA/PAMNI	
CAMPPO IMPERMEÁVEL 1,4CM		ULTRA SON	
CANJULA ENDOTRIQUEL C/BALÃO		VIDEO ARTROSCÓPIO	
CANJULA ENDOTRIQUEL S/BALÃO		VIDEO LAPAROSCÓPIO	
CAPA DE INTENSIFICADOR			
CAPA DE MICROSCOPIO			
CAPA DE VÍDEO			
CATETER EPIDURAL			
CATETER PARA OXIGENIO TIPO OCULOS			
CLOREXIDINA ALCOÓLICA			
CLOREXIDINA ÁGUOSA			
CLOREXIDINA DEGERMANTE			
COLETOR DE URINA FECHADO			
COLETOR URINA			
COMPRESA COTTONOIDÉ			
COMPRESA DE GAZE 7,5 X 7,5			
COMPRESA GRANDE 45X50			
COMPRESA PEQUENA 25X23			
COTONETE			
DREN DE KEHR			
DREN DE PENROSE			
DREN DE SUCCAO CONTINUA			
DREN TUBULAR			
ELETRODO BIS			
ELETRODO DESCARTÁVEL 05 UND			
EQUIPO DE BOMBA			
EQUIPO MACROGOTAS			
EQUIPO MACROGOTAS C/INJETOR			
EQUIPO MACROGOTAS C/INJETOR			
EQUIPO MULTIVIAS			
EQUIPO SIMPLES			
ESCOVA MARCODINE P.V.P.I.			
ESPARDARAPO COMUM			
ESPATULA			
ETHIBOND			
EXTENSET			
FAIXA SMARCH			
FILTRO BARREIRA			
FITA CARDIACA			
FORMOL LÍQUIDO			
FRASCO DE BIOPSIA () 2L () 1L () 500ML () 100			
GAZE ALGODÓADO			
GAZE DE OTORRINO			
GAZE VASELINADA			
GELFOAM			
GORRO DESCARTÁVEL			
HEMODERIVADO			
INTRACATH			
JELCO			
LÂMINA BISTURI			
LANCE A DESCARTÁVEL			
LATEX 02 MTS			
LATEX 04 MTS			
LFA (CLIP PLT - 300() 400()			

MATERIAIS	QUANTIDADE	PROCEDIMENTOS	QUANT
AGULHA DE RAQUI		CATETERISMO VESICAL	

() SALA OPERATÓRIO () SRPA

Itens Revisados:

Itens Excluídos:

NOME DO PACIENTE:

CIRURGICA REALIZADA:

CIRURGÃO:

ANESTESISTA:

CIRCULANTE:

Kelly Moraes Costa Faria

Nº ATENDIMENTO:

CONVÉNIO:

1º AUXILIAR:

2º AUXILIAR:

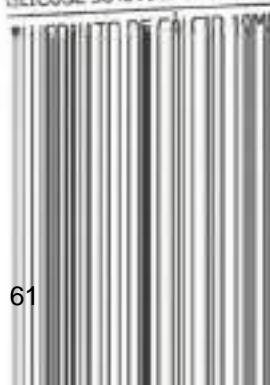
INSTRUMENTADOR:

ANESTESISTA:

SALA:

MEDICAMENTOS	QUANTIDADE
ADRENALINA AMP 1ml	
ÁGUA P/INJEÇÃO 10ml	
AMINOFILINA AMP 10ml	
AMPICILINA 1g	
AMPLÍCTEL AMP 5ml	
ATROFENINA AMP 1ml	
BEXTRA	
BICARBONATO DE SÓDIO 10ml	
BRIDUM	
BUSCOPAN COMPOSTO	
CEDILANIDE AMP 2ML	
CIPRO 200mg/100ML	
CIPRO 400mg/200ML	
CLEXANE 20mg/40mg	
CLORETO DE SÓDIO 20%	
CLORETO POTÁSSIO 19,1%	
COMPLEXO B AMP 2ML	
CONTRASTE - TELEBRUX () OMNIPAC ()	
DECADRON 2MG/4MG	
DEPOMEDROL	
DERMACERBUN 1% PRATA POM	
DIAZEPAN/VALIUM 10MG/2ML	
DIMORF 2MG	
DIPRIVAN P.F.S. AMP 50ML	
DIPRIVAN/PROPÓFOL AMP 20ML	
DIPROSPAN	
DOUDSAL AMP 2ML	
DORMONID 05MG/05ML	
DORMONID 15MG/3ML	
EROTIL AMP 1ML	
ESHERON	
FENERGAN AMP 2ML	
PENTANIL AMP 2ML	
FLAGYL 500MG/100ML	
FRAXIPARINA 0,3ML/0,6ML	
GENTAMICINA AMP 2ML	
GLICINA 2000ML	
GLICOSE 25% AMP 10ML	
GLICOSE 50% AMP 10ML	

MEDICAMENTOS	QUANTIDADE
NARCAN 0,4MG/1ML	
NAROPIN 10MG/20ML	
NEOCAINA ISOBARICA	
NIMBRUM AMP 5ML	
NIPERIDOL AMP 2ML	
NOVALGINA AMP 2 ML	
NOVAMIN AMP 2ML	
NUBAZIN 10MG/1ML	
PANCURON 2MG/2ML	
PANTOXOL 40MG/10ML	
PLASTIL 10MG/2ML	
POMADA OFTÁLMICA	
PROFENID 100MG IV	
PROSTIGMINE AMP 1ML	
QUELICIN 500MG	
RAPIFEN/ALFAST AMP 5ML	
REVIVAN 50MG/10ML	
SEVORANE 250ML	
SOLUCORTEF	
SOLUMEDROL	
SORO FISIOLÓGICO 10 ML	100 - I
SORO FISIOLÓGICO 1000 ML	
SORO FISIOLÓGICO 500 ML	
SORO GLIOOFISIOLÓGICO	
SORO GLICOSADO 10%	
SORO GLICOSADO 5%	
SORO RINGER CLACTATO	
SUBGALATO DE BISMUTO	
TILATIL 20MG/40MG	
TRAMAL/TRAMADON 100MG/2ML	
TRAMAL/TRAMADON 50MG/1ML	
TRANSAMIN AMP 5ML	
TROFODERMEN 30G	
ULTIVA	
VOLTAREN 75 MG	
XILOCAÍNA 1% C VASO	
XILOCAÍNA 1% S VASO	
XILOCAÍNA 10% SPRAY	
XILOCAÍNA 2% C VASO	
XILOCAÍNA 2% S VASO	



VALIDADE DO PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO

ITENS REVISADOS

PACIENTE: *Kelly Helena Suhla Breda*

CIRURGIA REALIZADA:
Vias Gástricas

CIRURGO: *José Gómez*

ANESTESISTA: *20 - 05 - 18*

DATA DA CIRURGIA: *22/05/18*

AUX. CIRURGIA:

CIRCULANTE: *Vanessa*

HORA DE INÍCIO: *07:05*

HORA DE TÉRMINO: *23:00*

ATENDIMENTO: *666077*

INTTEGRAN

unimed

Material: *Danuza*

Sector:

Data Esterilização: 17/05/18

Número de Carga: 02

Autoclave SERCON

Material: *Jap*

Sector:

Data Esterilização: 10/05/18

Número de Carga: 01

Autoclave PEROXIDO

Material: *Jap*

Sector:

Data Esterilização: 10/05/18

Número de Carga: 01

Autoclave SERCON



RASTREABILIDADE DO PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO



ITENS REVISADOS

ITENS EXCLUIDOS

Setor: C 41 E
Data Esterilização: 17/05/13
Data Validade: 02/10/14
Número de Carga: Autoclave PERÓXIDO () 01
Autoclave SERCON () 01

Setor: C 41 E
Data Esterilização: 18/05/13
Data Validade: 02/10/14
Número de Carga: Autoclave PERÓXIDO () 01
Autoclave SERCON () 01

ETIQUETAS

Setor: C 41 E
Eiqueta de Esterilização: Universitário
Material: Esterilizado

Setor: C 41 E
Eiqueta de Esterilização: Universitário
Material: Esterilizado



Associated documents

Check list - Material Arsenal



Name Paciente:

Atendimento:

CÓD. 36277

FM-CAME-026-01 - Check list Material Arsenal

Foto	Materiais utilizados	Nº	Quantidade	Material	Quantidade
Nylon					
Vicryl					
Mylion					
Vicryl					
Melocryl					
Melocryl					
Allodado					
Allodado					
Prolene					
Catgut simples					
Catgut cromado					
PDS					
PDS					
ATENÇÃO PARA O PME RADIORÁDIO FAVOR X					
ESQUECER DE SOLICITAR O RX DE CONTROLE					

p. 65

Al-*lio para descrição de Ativ Cirurgi*

PRESSCRIÇÃO: 595335 DATA: 20/05/2018 22:56
ATEND.: 666017-KETILLY MYLENA CALDAS FREITAS
UNID. INT.: CENTRO CIRURGICO LEITO: LEITO 07
FRATURA DO HALUX

1^a VIA
CID: S

Rubrica
Médico

EVOLUÇÃO MÉDICA

POS OPERATORIO IMEDIATO DE AMPUTACAO TRAUMATICA DE HALUX
CD: ANALGESIA

Dr. Denis Cabral Duarte
CRM - 4163 - TEOT 12353
Ortopedia e Traumatologia
DENIS CABRAL DUARTE
CRM: 4163

21/05/18 Até hospitalar

DDV
Dr. Denis Cabral Duarte
CRM - 4163 - TEOT 12353
Ortopedia e Traumatologia

PREScrição: 595335 DATA: 20/05/2018 22:56
ATEND: 666017-KETILLY MYLENA CALDAS FREITAS
UNID. INT.: CENTRO CIRURGICO LEITO: LEITO 07
FRATURA DO HALO



1ª VIA
CID: S924

Rubrica do Médico

666017

PRESCRIÇÃO MÉDICA

DIETA	Qtd	Unidade	SN	Apl	Frequência	Data Horários
1 DIETA BRANDA						SND.
ANTIBIOTICOS	Qtd	Unidade	SN	Apl	Frequência	Data Horários
2 C.C. CEFAZOLINA SODICA (KEFAZOL) 1G PO INJ. FA+DIL 10ML > AGUA P/ INJEÇÃO AMP C/ 10 ML	1 FA C/G	IV	3 x ao dia	[20/05]	22:56	14:00
	2 AMP C/10ML			[21/05]	08:56	14:56
MEDICAMENTOS	Qtd	Unidade	SN	Apl	Frequência	Data Horários
3 C.C. DIPIRONA SODICA (NOVALGINA) 500 MG/ML AMP 2ML > AGUA P/ INJEÇÃO AMP C/ 10 ML	1 AMP C/2ML	IV	4 x ao dia	[20/05]	22:56	09:00
	2 AMP C/10ML			[21/05]	04:56	10:56
4 C.C. CETOPROFENO (PROFENID) IV PO LIOF. FA C/100MG > CLORETO DE SODIO 0,9% FR. C/100ML > AGUA P/ INJEÇÃO AMP C/ 10 ML	1 FA C/100MG	IV	12hs/12hs	[20/05]	22:56	21/05
	1 FRASC C/100M			[21/05]	10:56	19:00
5 C.C. TRAMADOL (TRAMADON OU TRAMAL)100MG AMP2ML-IV Obs.: SE DOR	1 AMPOLA	IV	M/T/N	[20/05]	22:56	505
				[21/05]	08:56	14:56

Dr. Denis Cabral Duarte
CRM - 41637- TEOT 12353
Ortopedia e Traumatologia

DENIS CABRAL DUARTE
CRM: 4163

21/05/18 Alta temporária às 10 horas - ptasca

Dr. Denis Cabral Duarte
CRM - 41637- TEOT 12353
Ortopedia e Traumatologia

Período de 20/05/2018 a 20/05/2018

Atendimento: 666017 KETILLY MYLENA CALDAS FREITAS
 Mãe: SHEILA CALDAS NASCIMENTO
 Internação: 20/05/2018 CID: S924 FRATURA DO HALUX
 Convênio: UNIMED
 Leito: ENFERMARIA 102A
 Serviço: ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Nascimento: 26/11/1997
 Unidade: ENFERMARIAS 1º ANDAR
 Médico: DENIS CABRAL DUARTE

Evolução/Antoção: 00426521

Data: 20/05/2018 Hora: 23:53

ADMITO PACIENTE PROCEDENTE DO CENTRO CIRÚRGICO EM POI DE AMPUTAÇÃO TRAUMÁTICA DE HALUX, AOS CUIDADOS DE DR^º DENIS. TRAZIDA DE MACA PELA ENFERMAGEM EM COMPANHIA DE FAMILIAR, POSICIONADA NO LEITO EM DECÚBITO DORSAL COM CABECEIRA E GRADES ELEVADAS PARA PREVENÇÃO DE QUEDA E BRONCOASPIRAÇÃO. ORIENTO A MANTER, SOBRE ROTINAS DO SETOR E A CHAMAR A ENFERMAGEM SEMPRE QUE NECESSITAR. ACORDADA, CONSCIENTE, ORIENTADA NO TEMPO E ESPAÇO, VERBALIZANDO, EUPNEICA EM VÉ CONFORTEVÉL SEM SUPORTE DE O₂, ACIANÓTICA, ANICTERICA, AFEBRIL. EM USO DE AVP EM MSE(20/05) HIDROLISADO, CURATIVO LIMPO E SECO EM PÉ ESQUERDO. DIETA VIA ORAL JÁ LIBERADA E BEM ACEITA, DIURESE ESPONTÂNEA PRESENTE. NEGA COMORBIDADES E ALERGIA MEDICAMENTOSA. SEGUE SEM QUEIXAS E AOS CUIDADOS DA EQUIPE DE ENFERMAGEM.

2482 ANDREIA FERNANDES CHAVES DE ARAUJO
 ENFERMEIRO(A)
 COREN: 455336



ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM

NOME :	KETILLY MYLENA CALDAS FREITAS	PRONT.:	08964154
ATEND. :	00666017	LEITO:	ALA A ENF - 1º ANDAR, ENFERMARIA 102A
MÉDICO :	DENIS CABRAL DUARTE	CONV. :	UNIMED
USUÁRIO:	JANIA.ARAUJO	DATA :	21/05/2018 05:29

HORA	PA (mmHg)	FC (bpm)	T° Axilar	Rpm	DOR	GLICEMIA CAPILAR
06:00	120X80	72	35,8	98%		

GASOTERAPIA				EQUIPAMENTOS							
Oxigênio	Ar-Comprimido	Bomba Infusão	Bomba Dieta	Monitor Cardíaco	Oxímetro de Pulso	Meias Pneumáticas	Manta Térmica	Aspirador Manual	Desfibrilador		
I	T	I	T	I	T	I	T	I	T	I	T
0	0	0	0								
0	0	0	0								
0	0	0	0								

DRENO E SONDAS											
	Dreno Sucção	Intracath	SVD	SNE							
Data da Instalação											
Nº de Dias											
Data da Troca											

CURATIVOS

23:30 PACIENTE ADMITIDA NESTE SETOR PROCEDENTE DO CC EM POI DE AMPUTAÇÃO DE HALUX, CALMA, CONSCIENTE, ORIENTADA, VERBALIZANDO, AFEBRIL, EUPNEICA, ANICTERICA, ACIANOTICA, BOA MOVIMENTAÇÃO NO LEITO, NEGA COMORBIDADES E ALERGIA MEDICAMENTOSA. EM USO DE AVP EM MSD INFUDINDO MEDICAÇÃO (PROFENID). SEGUE AOS CUIDADOS DA EQUIPE DE ENFERMAGEM. 24H PACIENTE ACEITOU BEM A DIETA OFERTADA PELO SND.

02H ADMINISTRADO MEDICAÇÃO DE HORARIO, CONFORME PRESCRITO. 04H PACIENTE SEGUE DORMINDO SEM INTERCORRÊNCIA.

06H ADMINISTRADO MEDICAÇÃO DE HORARIO, VERIFICO SSVV, CONFORME PRESCRITO. 06:30 PACIENTE SEGUE MANTENDO QUADRO, EM USO DE AVP EM MSD INFUDINDO MEDICAÇÃO (PROFENID). SEGUE AOS CUIDADOS DA EQUIPE DE ENFERMAGEM.

OBS.: Descrever o curativo sinalizando aspecto, tipo de secreção (serosa, sanguinolenta, purulenta, odor), presença de fibrina, necrose ou granulação.

ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM

NOME :	KETILLY MYLENA CALDAS FREITAS	PRONT.:	08964154
ATEND. :	00666017	LEITO:	ALA A ENF - 1º ANDAR, ENFERMARIA 102A
MÉDICO :	DENIS CABRAL DUARTE	CONV. :	UNIMED
USUÁRIO:	JANIA ARAUJO	DATA :	21/05/2018 05:29

HORA	PA (mmHg)	FC (bpm)	T° Axilar	Rpm	DOR	GLICEMIA CAPILAR
06:00	120X80	72	35.8	98%		

GASOTERAPIA				EQUIPAMENTOS										
Oxigênio	Ar. Comprimido	Bomba Infusão	Bomba Dieta	Monitor Cardíaco	Oxímetro de Pulso	Meias Pneumáticas	Manta Térmica	Aspirador Manual	Desfibrilador					
I	T	I	T	I	T	I	T	I	T	I	T	I	T	
0	0	0	0											
0	0	0	0											
0	0	0	0											

DRENO E SONDAS				
	Dreno Succção	Intracath	SVD	SNE
Data da Instalação				
Nº de Dias				
Data da Troca				

CURATIVOS

-			

23:30 PACIENTE ADMITIDA NESTE SETOR PROCEDENTE DO CC EM POI DE AMPUTAÇÃO DE HALUX, CALMA, CONSCIENTE, ORIENTADA, VERBALIZANDO, AFEBRIL, EUPNEICA, ANICTERICA, ACIANOTICA, BOA MOVIMENTAÇÃO NO LEITO, NEGA COMORBIDADES E ALERGIA MEDICAMENTOSA. EM USO DE AVP EM MSD INFUDINDO MEDICAÇÃO (PROFENID). SEGUE AOS CUIDADOS DA EQUIPE DE ENFERMAGEM 24H. PACIENTE ACEITOU BEM A DIETA OFERTADA PELO SND.

02H ADMINISTRADO MEDICAÇÃO DE HORARIO, CONFORME PRESCRITO. 04H PACIENTE SEGUE DORMINDO SEM INTERCORRÊNCIA.

06H ADMINISTRADO MEDICAÇÃO DE HORARIO, VERIFICO SSVV, CONFORME PRESCRITO. 06:30 PACIENTE SEGUE MANTENDO QUADRO. EM USO DE AVP EM MSD INFUDINDO MEDICAÇÃO (PROFENID). SEGUE AOS CUIDADOS DA EQUIPE DE ENFERMAGEM.

OBS.: Descrever o curativo sinalizando aspecto, tipo de secreção (serosa, sanguinolenta, purulenta, odor), presença de fibrina, necrose ou granulação.

ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM

NOME :	KETILLY MYLENA CALDAS FREITAS	PRONT.:	08964154
ATEND. :	00666017	LEITO:	ALA A ENF - 1º ANDAR, ENFERMARIA 102A
MÉDICO :	DENIS CABRAL DUARTE	CONV. :	UNIMED
USUÁRIO:	CARLA SANTOS	DATA :	21/05/2018 10:44

HORA	PA (mmHg)	FC (bpm)	T° Axilar	Rpm	DOR	GLICEMIA CAPILAR

GASOTERAPIA			EQUIPAMENTOS							
Oxigênio	A.T. Comprimido	Bomba Infusão	Bomba Dieta	Monitor Cardíaco	Oxímetro de Pulso	Meias Pneumáticas	Manta Térmica	Aspirador Manual	Desfibrilador	
I	T	I	T	I	T	I	T	I	T	
0	0	0	0							
0	0	0	0							
0	0	0	0							

DRENO E SONDAS				
	Dreno Sucção	Intracath	SVD	SNE
Data da Instalação				
Nº de Dias				
Data da Troca				

CURATIVOS

07H PACIENTE NESTE SETOR EM POI DE AMPUTAÇÃO DE HALUX, CALMA, CONSCIENTE, ORIENTADA, VERBALIZANDO, AFEBRIL, EUPNEICA, ANICTERICA, ACIANOTICA, BOA MOVIMENTAÇÃO NO LEITO, NEGA COMORBIDADES E ALERGIA MEDICAMENTOSA. EM USO DE AVP E MSD INFUDINDO MEDICAÇÃO. SEGUE AOS CUIDADOS DA EQUIPE DE ENFERMAGEM .
 08H PACIENTE RECEBE VISITA DO MÉDICO QUE PRESCREVEU ALTA A MESMA ENCAMINHADA ATÉ O CARRO DE CADEIRA DE RODAS ACOMPANHADA POR FAMILIARES + FUNCIONÁRIO SEM QUEIXAS.

OBS.: Descrever o curativo sinalizando aspecto, tipo de secreção (serosa, sanguinolenta, purulenta, odor), presença de fibrina, necrose ou granulação.



TRANSFERÊNCIA DE PACIENTE INTERNO

HOSPITAL
Unimed
Sergipe

Paciente: Kelli Mônica Carlos Freitas Idade: _____

De: CC Para: Interventamento Data: 20/05/18 Hora: 23 : 00

102A
Paciente Externo: () Não () Sim Origem: CC

Diagnóstico: Simplificação de dedo Clínico () Cirúrgico ()
Fratura de Hallux

Comorbidades: _____

Isolamento: () Não () Sim Tipo: () Contato () Respiratório () Precaução

Sinais Vitais: PA: _____ / _____ FC: _____ FR: _____ Tax: _____ Sat.O2: _____

Nível de Consciência:

() Consciente () Desorientado () Sonolento () Torporoso () Comatoso () Sedado

Padrão Respiratório: () Ar ambiente () Suporte de O2 () VM

Dispositivos em Uso		Data	Especificar Dispositivo / Local
TOT / TQT	(<input type="checkbox"/>) Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não		
CVC / CVP	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não	<u>20/05/18</u>	<u>AUP - MSE</u>
SVD	(<input type="checkbox"/>) Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não		
SNE / GTT	(<input type="checkbox"/>) Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não		
OUTROS:	(<input type="checkbox"/>) Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não		

Medicamentos em uso no ato da transferência: _____

Pele íntegra: () Sim () Não Especificar local: pé E

Risco de: () Queda () Flebite () Bronco aspiração () UPP

Alergia: () Não () Sim Especificar: Milag

Exames/Biópsia Pendentes: () Não () Sim Especificar: _____

Avaliações Pendentes: () Não () Sim Especificar: _____

Solicitado Diarista: () Não () Sim Médico(a): _____

Uso de pulseira de identificação: () Sim () Não

Enf. Responsável: J Enf. Setor de Destino: J

Atendimento: 666017

Dt Atendimento: 20/05/2018 - 21:51

Dt Alta: 21/05/2018 - 10:47

Paciente: 8964154 KETILLY MYLENA CALDAS FREITAS

Serviço: 37 ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA Convênio: 8 UNIMED

Leito: 3 ENFERMARIA 102A Plano: 4 INTERCAMBIO

Motivo Alta: 1 ALTA MELHORADA Usuário: CARLA.SANTOS

CID: S924 FRATURA DO HALUX

Procedimento de Alta: 52160017 - AMPUTAÇÃO AO NIVEL DO PE

Observação de Alta:

Carla dos Santos

CARLA DOS SANTOS

SÃO MARCOS HOSPITALAR LTDA- HOSPITAL UNIMED

Ficha de Cirurgia Descritiva

Nº da Cirurgia: 62355
Paciente: 8954154
Número Atend.: 8
Leito: 420
Dt. Cir.: 20/05/2018 21:54 DI. Fim: 20/05/2018 22:54
Observatório: S924
Observador: S924

Sala: 0002 SALA 2
KETILLY MYLENA CALDAS FREITAS
UNIMED
LEITO 07
FRATURA DO HALUX
FRATURA DO HALUX

Atendimento: 666017
Carteira: 08650001816752036
Idade: 20 Anos

Procedimentos

Identificação: 30722071
Conselho: 008
Instituto:

AMPUTACAO DE DEDO (CADA) - TRATAMENTO CIRURGICO (PRINCIPAL)
UNIMED

Equipe Médica

CABRAL, DENIS CABRAL DUARTE

Descrição

Procedimento Cirúrgico:

PACIENTE EM ODM SOB SEDAÇÃO E BLOQUEIO REGIONAL
LAVAGEM EXAUXTIVA DA LESÃO
CUTPOS ESTERELIS
DESEBRIDAMENTOS DE TECIDOS DESVITALIZADOS + RESSECÇÃO DE FALANGE DISTAL DO HALUX (AMPUTAÇÃO
TRAUMÁTICA)
FECHAMENTO POR PLANOS E REGULARIZAÇÃO DO COTO AMPUTADO
CURATIVO

Anotações Cirúrgicas:

Descrição Complementar

DR(A): DENIS CABRAL DUARTE
CRM.: 4163



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988100087

DATA:

28/01/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que há pedido de justiça gratuita

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988100087

DATA:

29/01/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

</br>{Via Movimentação em Lote nº 201900011}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988100087

DATA:

31/01/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

É sabido que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, LXXIV, exige a comprovação da insuficiência de recursos por parte do requerente da assistência judiciária gratuita. Diante disso, entendo que a mera declaração exigida pela Lei nº 1060/50 não foi recepcionada pelo ordenamento constitucional pátrio, pois como ensina a boa doutrina de hermenêutica jurídica as normas não possuem palavras desnecessárias/inúteis. Assim, intime-se a parte autora para, em 15 dias, comprovar sua situação de hipossuficiência financeira, trazendo aos autos documentos hábeis a comprovar suas alegações, como fatura de Energia com a inclusão da Tarifa Social, comprovação de inclusão em programas sociais do Governo Federal e/ou Estadual, contemporaneidade de gozo do benefício de auxílio-desemprego ou qualquer outro documento idôneo capaz de esclarecer a mencionada impossibilidade, sob pena de ser indeferida a gratuidade de plano. Nossa Senhora do Socorro/SE, 30 de janeiro de 2019.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível de Socorro**

Nº Processo 201988100087 - Número Único: 0000433-08.2019.8.25.0053

Autor: KETILLY MYLENA CALDAS FREITAS

Réu: DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

É sabido que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, LXXIV, exige a comprovação da insuficiência de recursos por parte do requerente da assistência judiciária gratuita. Diante disso, entendo que a mera declaração exigida pela Lei nº 1060/50 não foi recepcionada pelo ordenamento constitucional pátrio, pois como ensina a boa doutrina de hermenêutica jurídica as normas não possuem palavras desnecessárias/inúteis.

Assim, intime-se a parte autora para, em 15 dias, comprovar sua situação de hipossuficiência financeira, trazendo aos autos documentos hábeis a comprovar suas alegações, como fatura de Energia com a inclusão da Tarifa Social, comprovação de inclusão em programas sociais do Governo Federal e/ou Estadual, contemporaneidade de gozo do benefício de auxílio-desemprego ou qualquer outro documento idôneo capaz de esclarecer a mencionada impossibilidade, sob pena de ser indeferida a gratuidade de plano.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 30 de janeiro de 2019.

k



Documento assinado eletronicamente por **Eneida Lupinacci Costa, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Socorro, em 31/01/2019, às 10:02:00**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000219495-67**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988100087

DATA:

01/02/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: HEITOR SANTANA DA SILVA - 7137}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.**

Processo autuado sob o nº. 201988100085

KETILLY MYLENA CALDAS FREITAS, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por meio de seu advogado que está subscreve, vem, mui, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer seja deferida a juntada do comprovante de rendimento em anexo.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Reis & Silva
Aracaju/SE, 01 de fevereiro de 2019.
Advogados Associados
Bel. Heitor Santana da Silva
OAB/SE 7.137

AS INFORMAÇÕES ACIMA SÃO DE EXCLUSIVA
RESPONSABILIDADE DA EMPRESA PAGADORA.

Valor Sal. Fijo Base:	1.047,00	0,00	Valor FGTS:	0,00
		85,07	TOTAL LÍQUIDO	85,07

0491 Seguro de Vida	2,43	TOTAL DOS DEBÉTOS	210,76	
0319 PPR Liquido	208,33			
TOTAL DOS CREDITOS	295,83			
0316 PPR	295,83			
COD. DESCRITIVO	VALOR			
MES REF.: 07/2018	NRO.LOTE: 00000123			
DADOS DO COMPROVANTE:				
BASES/DEPÓSITOS FGTS				
PERÍODO GOZO: 01.01.0001 A 01.01.0001				
01.01.0001 A 01.01.0001				
BANCO:237 AGENCIA: 3162 CONTA: 0022192-9				
SLARIO BASE:	1.047,00			
DEP IRPF: 00 DEP SAL.F:00 HORAS SEM:44				
DATA DE PAGAMENTO: 30 07.2018				
CPF: 057.773.735-00 RG: 37 140.302-				
MATRÍCULA: 000007607-7 ADMISSAO:08/08/17				
CARGO:AUXILIAR PRODUCAO				
DADOS DO FUNCIONÁRIO:				
NPJ: 1.641.045/0009-65				
YAZAKI DO BRASIL				
DADOS DA EMPRESA:				
23/08/2018 HORA:15:37 TRNS: 359958				
BANCO:237 AGENCIA: 3162 TERM: 00024220				
PAGAMENTO MENSAL				
COMPROVANTE SALARIAL				
*****3107 ID:73920001-1296				
15:37:11 (Horário de Brasil)				
0024220 C.CML R TURISTA 23/08/2018				
----- DEMONSTRATIVO DE OPERAÇÃO -----				



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988100087

DATA:

06/02/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Tendo em vista a petição tempestiva anexada em 01/02/2019, faço a conclusão dos autos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988100087

DATA:

06/02/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988100087

DATA:

10/02/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se a requerida para apresentar contestação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível de Socorro**

Nº Processo 201988100087 - Número Único: 0000433-08.2019.8.25.0053

Autor: KETILLY MYLENA CALDAS FREITAS

Réu: DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO

Movimento: Despacho >> Concessão >> Assistência Judiciária Gratuita

Defiro a gratuidade judiciária.

Cite-se a requerida para apresentar contestação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia.

k



Documento assinado eletronicamente por **Maria Diorlanda Castro Nobrega, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Socorro, em 10/02/2019, às 23:04:11**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000312307-41**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988100087

DATA:

12/02/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que foi expedida carta de citação 201988100666, conforme DESPACHO do dia 10/02/2019.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988100087

DATA:

12/02/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de 201988100666 do tipo Citacao geral - Carta [TM801,MD1737]

 {Destinatário(a): DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2ª Vara Cível de Socorro
R. Manoel Passos, Fórum Arthur Oscar de O. Deda
Bairro - Centro Cidade - N. Sra. do Socorro
Cep - 49160000 Telefone - (79)3279-1001

Normal(Justiça Gratuita)



201988100666

PROCESSO: 201988100087 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0000433-08.2019.8.25.0053

NATUREZA: Procedimento Comum

REQUERENTE: KETILLY MYLENA CALDAS FREITAS

REQUERIDO: DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

A presente, extraída da ação acima identificada, tem por finalidade a **citação** de Vossa Senhoria, por todo o conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, como parte integrante desta, para a finalidade abaixo transcrita, advertindo-a de que não sendo a ação contestada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.

Finalidade: Responder em 15 dias.

Despacho: Defiro a gratuitade judiciária. Cite-se a requerida para apresentar contestação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO
Residência : RUA: SENADOR DANTAS, 5º ANDAR, 74
Bairro : CENTRO
Cep : 20010000
Cidade : RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM801, MD1737]



Documento assinado eletronicamente por **Maria Silvia Lima Simões Vieira, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível de Socorro, em 12/02/2019, às 13:33:15**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000333658-91**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988100087

DATA:

26/02/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201988100666, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

{Destinatário(a): DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

AVISO DE
RECEBIMENTO

Digital



DESTINATÁRIO

DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO
RUA: SENADOR DANTAS nº 74, 5º ANDAR. CENTRO.

20010000 - RIO DE JANEIRO - RJ

AR984606114SG

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

RIO DE JANEIRO DE MARÇO
5 FEV 2013
JJ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

Referente ao processo de nro. 201988100087 e mandado nro. 201988100666

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____ / _____ / _____ : ATENÇÃO:
2º _____ / _____ / _____ :
3º _____ / _____ / _____ : 15 FEV 2013

~~SEGURADORA CEDER~~

1º tentativa,
de devolver o
objeto.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 5 Outros: _____ | |

RUBRICA E MATRÍCULA DO

Ana Cláudia
Mat.: 8.957.275-0

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Maicon Mendonça de Lima
RG: 20.748.102-9

DATA DE ENTREGA

Nº DOC. DE IDENTIDADE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988100087

DATA:

21/03/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190320234906383 às 23:49 em 20/03/2019.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOCORRO/SE

Processo: 00004330820198250053

SÚMULA 474 STJ: “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez.”

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **KETILLY MYLENA CALDAS FREITAS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **20/05/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **25/05/2018**.

Com base no próprio laudo pericial acostado, verifica-se que a pagamento realizado na esfera administrativa encontra-se acordo com percentual indenizável para as lesões suportadas.

Utilizando-se adequação legal do estipulado na avaliação médica juntada pelo autor, verifica-se que o percentual indenizável é de: **100%. POIS OCORREU A AMPUTAÇÃO TRAUMÁTICA DO HÁLUX ESQUERDO**, de acordo com a tabela anexa da Lei 11.945/09.

Assim, a aludida lesão corresponde exatamente ao valor pago administrativamente de R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais), portanto, não havendo de se falar em qualquer complementação.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

DAS DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Conforme dispõe o art. 385, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o BOLETIM DE OCORRÊNCIA, haja vista que a narrativa dos fatos, não foi exposta de forma clara, não há testemunhas, não há informações do outro suposto veículo e condutor envolvido no alegado acidente, constando apenas declarações unilaterais da parte Autora para sua própria conveniência.

Portanto, para que não pare qualquer dúvida sobre a autenticidade do boletim de ocorrência apresentado aos autos, a ré pugna a este d. juízo que seja expedido ofício à delegacia de polícia na qual fora registrada a ocorrência, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontrovertido na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais)**, após a regulação do sinistro.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vínculo de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais)**, após a parte ser submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor, realizou-se o referido pagamento.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para

inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme se depreende dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **20/05/2018**.

Ademais, em sede administrativa a vítima foi submetida a avaliação médica realizada por dois profissionais especializados, sendo um na figura de revisor, e, após detida avaliação houve pagamento administrativo na razão de R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais) de acordo com o grau das lesões apresentadas à época do referido exame.

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais.

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ³.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta, que é exatamente o caso dos autos, conforme faz prova o documento à fl., apresentado pelo autor.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

³Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas	Valor da Indenização
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais		
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10	R\$ 1.350,00

2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Repercussão	Valor da Indenização
100%	R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais)

OCORRE QUE, O LAUDO DO IML DE FLS. 30 RATIFICA O ADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO COM A **LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO NA ESFERA ADMINISTRATIVA**, UMA VEZ QUE A LESÃO APURADA NO LAUDO DO IML **CORRESPONDE AO PAGAMENTO EFETUADO ADMINISTRATIVAMENTE NA MONTA DE R\$ 1.350,00 (UM MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)**, NÃO HAVENDO DE SE FALAR EM COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo do IML, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o quantum indenizatório.

Pelo exposto, em síntese requer a Ré, que seja a demanda julgada IMPROCEDENTE nos termos do art. **487, I DO NCPC**, considerando a Ré ter demonstrado o total descabimento do pleito da parte Autora.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁴.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁵

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

⁴"SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

⁵art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito sob o nº **2592 - OAB/SE**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SOCORRO, 14 de março de 2019.

**JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A**

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE**

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na 2592 - OAB/SE, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **KETILLY MYLENA CALDAS FREITAS**, em curso perante a **2ª VARA CÍVEL** da comarca de **SOCORRO**, nos autos do Processo nº 00004330820198250053.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

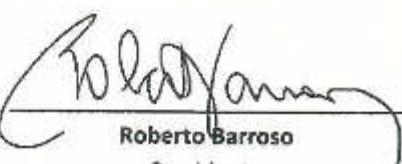
CR *laf*

7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 0003143059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFD84B56AFADE5ECFBFF03CE65740F23E495AE2A8081FE8

p. 105 para validar o documento acesse <http://www.jucaria.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 0/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 50-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/11/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/11/2018 sob o NÚMERO 00003149053 e demais constantes do Termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386PA4E220CPDE4B56AFAD85ECF8FF5CF68742F233E496AFDA80E1FB3



5/6

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



4996507

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11B12475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4290508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D798CBAA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

2/11

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4996509

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I é Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86583B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4956510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300264796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



49965511

- 13
M
- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
 - h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
 - i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
 - j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
 - k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
 - l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
 - m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
 - n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
 - o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
 - p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
 - q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
 - r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
 - s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
 - t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
 - u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
 - v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9AOC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208298B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4995812

15/11

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575165 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C56883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F.S. Benvenuto
Secretaria Geral



4895513

10/11

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: D020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C618477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996514

- VV
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal do balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alcada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO,

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C618477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral



4996518

de março de 1967.

19/4

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

JOÉ ISMAR ALVES TÓRRES
DIRETOR PRESIDENTE

HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Rio de Janeiro, 16 de Novembro de 2018

Aos Cuidados de: KETILLY MYLENA CALDAS FREITAS

Nº Sinistro: 3180516788

Vítima: KETILLY MYLENA CALDAS FREITAS

Data do Acidente: 20/05/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180516788**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13597358



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180516788 **Cidade:** Aracaju **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: KETILLY MYLENA CALDAS FREITAS **Data do acidente:** 20/05/2018 **Seguradora:** Companhia de Seguros Previdência do Sul

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 19/11/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: TRAUMA NO 1º DEDO DO PÉ ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (AMPUTAÇÃO DO 1º DEDO DO PÉ ESQUERDO) E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: AUSÊNCIA CIRÚRGICA DO 1º DEDO DO PÉ ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE ANATÔMICA COMPLETA DO 1º DEDO DO PÉ ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Dedos do pé-Perda anatômica completa de qualquer um dos dedos do pé	10 %	Em grau completo - 100 %	10%	R\$ 1.350,00
		Total	10 %	R\$ 1.350,00

ESPECIALISTA

Empresa: Líder- Serviços AMD

Grupo: EQ1

Nome: MARCELO DE TOLEDO FERNANDES TERRIGNO

CRM: 5255920-8

UF do CRM: RJ

Assinatura:

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180516788 **Cidade:** Aracaju **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: KETILLY MYLENA CALDAS FREITAS **Data do acidente:** 20/05/2018 **Seguradora:** Companhia de Seguros Previdência do Sul

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 19/11/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: TRAUMA NO 1º DEDO DO PÉ ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (AMPUTAÇÃO DO 1º DEDO DO PÉ ESQUERDO) E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: AUSÊNCIA CIRÚRGICA DO 1º DEDO DO PÉ ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE ANATÔMICA COMPLETA DO 1º DEDO DO PÉ ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Dedos do pé-Perda anatômica completa de qualquer um dos dedos do pé	10 %	Em grau completo - 100 %	10%	R\$ 1.350,00
		Total	10 %	R\$ 1.350,00

ESPECIALISTA

Empresa: Líder- Serviços AMD

Grupo: EQ1

Nome: MARCELO DE TOLEDO FERNANDES TERRIGNO

CRM: 5255920-8

UF do CRM: RJ

Assinatura:

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180516788 **Cidade:** Aracaju **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: KETILLY MYLENA CALDAS FREITAS **Data do acidente:** 20/05/2018 **Seguradora:** Companhia de Seguros Previdência do Sul

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 19/11/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: TRAUMA NO 1º DEDO DO PÉ ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (AMPUTAÇÃO DO 1º DEDO DO PÉ ESQUERDO) E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: AUSÊNCIA CIRÚRGICA DO 1º DEDO DO PÉ ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE ANATÔMICA TOTAL DO 1º DEDO DO PÉ ESQUERDO.

Documentos complementares:
Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Dedos do pé-Perda anatômica completa de qualquer um dos dedos do pé	10 %	Em grau médio - 50 %	5%	R\$ 675,00
		Total	5 %	R\$ 675,00



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988100087

DATA:

21/03/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que a parte requerida apresentou Contestação tempestivamente.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988100087

DATA:

21/03/2019

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intimar a parte autora para, no prazo de lei, se manifestar acerca da resposta do réu.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988100087

DATA:

24/03/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: HEITOR SANTANA DA SILVA - 7137}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.**

Processo autuado sob o nº. 201988100087

KETILLY MYLENA CALDAS FREITAS, já devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT** que contende em face de **SEGURADORA LIDER DE DOS CONSORCIOS DOS SEGURO DPVAT S/A**, em trâmite perante está r. vara e respectivo cartório, vem, mui, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar sua **RÉPLICA** ante a contestação apresentada pela Requerida, pelos fundamentos de fato e direito a seguir expostos:

I- DOS FATOS

Segundo consta do BOAT - Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito - no dia 20 de maio de 2018, a Demandante transitava pela avenida Luiz Gonzaga, em Aracaju, em uma motocicleta Honda CG 150, placa policial QMB 6931, quando fora abalroada por um carro, modelo Ford Fusion FWD, cor branca, placa policial QKS 0050.

Relata o boletim de ocorrência de acidente de trânsito que, naquela noite os veículos transitavam pela via sentido leste/oeste, o carro pela faixa a esquerda e a motocicleta pela faixa direita, quando ao executar a transposição de faixa o veículo tipo carro veio a colidir com o veículo tipo motocicleta causando a queda do motoqueiro e o garupa, ora Requerente.

Ressalta-se que, Excelência, com a queda a Requerente fora encaminhada para o hospital pela SAMU, conforme se percebe do relatório de ocorrência juntado a essa petição.

É imperioso destacar que, com a queda a Requerente passou por um procedimento cirúrgico de urgência, sendo-lhe amputado seu HALUX ESQUERDO, ou seja, um de seus dedos do pé esquerdo, conforme imagem em anexo.

Outrossim, cumpre externar ainda que, devido os traumas decorrentes do acidente sofrido a Autora ficou impossibilitada de trabalhar durante o período de 60 (sessenta) dias.

Ocorre que, Magistrado, com a amputação de um dos seus dedos do pé a autora teve sua autoestima bastante abalada, tendo em vista possuir apenas 20 (vinte) anos de idade e não dispõem de condições financeiras suficientes para fazer uma cirurgia plástica de reconstrução do membro.

Dante disso, buscou administrativamente a justa indenização pelos danos sofridos em decorrência do acidente de trânsito. Assim, após todo o procedimento fora agraciada com a indenização administrativa no valor de R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e quarenta reais).

Neste interim, tendo em vista o valor irrisório recebido, decidiu a Autora em ajuizar a presente ação visando complementar sua indenização nos termos da lei especial.

A Requerida fora devidamente citada e, por conseguinte, apresentou sua contestação.

Em sua defesa, sustentara a divergência apresentada no boletim de ocorrência apresentado pela Autora, pois se tratou de procedimento desenvolvido pela autoridade policial somente oitivando a Requerente.

Do mesmo modo, esclarece que já houve pagamento realizado administrativamente, bem como, que tal pagamento fora proporcional a lesão sofrida.

Por fim, requereu a incidência de juros de mora a partir da citação, bem como correção monetária a partir da propositura da ação. Outrossim, requereu a limitação dos honorários advocatícios em 15%, em caso de sucumbência.

II- DO DIREITO

a) Do Amparo Legal.

O Autor tem sua pretensão respaldada na Lei nº 6.194/74, que regula o pagamento das indenizações decorrentes de seguro obrigatório, conforme assevera o inciso II, do artigo 3º.

"Art. 3º -Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;" § 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando - se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos) II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo - se, em

seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos)

Portanto, Excelência, uma vez comprovadas as lesões sofridas pela Autora se faz necessário o pagamento da justa indenização pela Requerida.

É salutar que fique resguardado o direito da Autora ao pagamento integral no valor correspondente a invalidez permanente de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), tendo em vista as lesões sofridas por conta do acidente.

Apenas a título ilustrativo, cabe aludir que se considera invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando resulta de um acidente causado por veículo e é permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável. A invalidez é considerada permanentemente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte.

Ademais, a indenização deve ser paga mediante simples **PROVA DO ACIDENTE e do DANO DECORRENTE**, conforme elencado no art.5º §1º, da referida Lei:

"Art. 5º- O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. § 1º - A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos: a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso

de morte; b) prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico - assi stente e registro da ocorrência no órgão policial competente-

no caso de danos pessoais. §2º- Os documentos referidos no § 1º serão entregues à Sociedade Seguradora, mediante recibo, que os especificará. § 3º - Não se concluindo na certidão de óbito o nexo de causa e efeito entre a morte e o acidente, será acrescentada a certidão de auto de necropsia, fornecida diretamente pelo Instituto Médico Legal, independentemente de requisição ou autorização da autoridade policial ou da jurisdição do acidente. § 4º - Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar, relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora."

Nesse passo, a Terceira Turma Recursal Cível do Egrégio Tribunal de Justiça, já apreciou questão relativa à validade do laudo de exame de corpo de delito do Instituto Médico Legal que atesta invalidez permanente para o pagamento da indenização do Seguro Obrigatório - DPVAT. A ementa do acórdão é a seguinte:

"f-SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. O laudo do IML comprova a invalidez permanente, laudo oficial, o que impõe a procedência da lide Valor de indenização em múltiplos de salários mínimos vigentes à época da liquidação do sinistro, na forma da Lei 6.194/74, art. 3º, alíneas 'a', e art. 5º, §1º, sendo manifestamente ilegal a resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados que fixa em montante inferior. Lei recepcionada pela Constituição Federal. 2- Quitação dada pelo beneficiário, em valor inferior ao devido, não afasta o direito do interessado de obter a diferença de valor fundada em Lei. A renúncia a direitos deve sempre ser interpretada restritivamente. RECURSO IMPROVIDO" (Recurso

Inominado n. 71000725085, Terceira Turma Recursal Cível - JEC, Relatora: Dra. Maria José Schmitt Sant Anna, julgado em 28.06.2005)". -(grifos nossos).

Cabe aqui pinçar trecho do referido acórdão.

"Deste modo, a graduação da invalidez permanente fica afastada, uma vez que essa distinção não é feita pela Lei nº 6.194/74, que regula a matéria. Havendo a invalidez é devida a indenização, não importando o grau."

Ademais, não há que se falar em graduar a invalidez permanece com base na Resolução nº1/75 de 03/10/75, editado pelo Conselho Nacional de Seguros Privados -

CNSP, pois em se tratando de norma regulamentar não opode dispor de modo diverso da Lei nº6.194/74, de hierarquia superior, de sorte que é incabível a limitação da indenização com base na resolução precitada. Nesse sentido são os arestos a seguir transcritos:

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE.
Preliminar de carência de ação, por falta de interesse processual afastada. A quitação dada pelo autor não tem o condão de obstar o direito de cobrar a diferença entre o valor efetivamente indenizado e o previsto na Lei nº 6.194/74. Conforme o art. 5º da Lei nº6.194/74, com a redação anterior à Lei 11.482/2007, o pagamento da indenização está condicionado apenas à prova do acidente e do dano decorrente. Outrossim, comprovada a invalidez permanente, o valor da indenização deve corresponder a até 40 vezes o salário mínimo vigente na época da liquidação do sinistro, porquanto a alínea `b do art. 3º da Lei nº 6.194/74 não faz diferenciação quanto ao grau da invalidez. Fixação da indenização em salários mínimos como critério de cálculo. Apelação desprovida. (Apelação Cível Nº 70023264666, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leo Lima, Julgado em 21/05/2008)

Sendo assim, os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente,

amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, além do fato inquestionável de que o laudo médico atesta a debilidade e/ou invalidez permanente de membro ou função, dessa forma, é PROVA BASTANTE para garantir o pagamento da INDENIZAÇÃO do Seguro Obrigatório no valor COMPLEMENTAR.

Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, têm a requerente direito à indenização. Dessa forma, a Autora busca junto aos braços do Poder Judiciário o reconhecimento de sua justa indenização.

Ademais, a matéria resta exaustivamente analisada e pacificada:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A VALOR CERTO E DETERMINADO - TARIFADO EM LEI PARA OS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006. PAGAMENTO PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DEVIDO. 1. Não há que se falar em graduar a invalidez permanente com base na Resolução n.º 1/75 de 03/10/75, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, pois, em se tratando de norma regulamentar, não pode esta dispor de modo diverso da Lei n.º 6.194/74, de hierarquia superior. 2. A percepção dos valores referentes ao seguro DPVAT na esfera administrativa a título de liquidação de sinistro não importa em abdicar do direito de receber indenização tarifada, havendo saldo a ser satisfeito, resultante da diferença entre o valor recebido e aquele efetivamente devido em face do previsto em lei. 3. A parte autora possui direito à complementação do valor da indenização tarifado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser abatido o valor atinente ao pagamento parcial efetuado na esfera administrativa, montante este que deve ser corrigido monetariamente pelo IGPM, a contar daquele termo, acrescidos de juros moratórios a partir da citação. 4. Honorários advocatícios. Majoração para 15% do valor da condenação. Dado parcial provimento aos recursos. (Apelação Cível N° 70028013035, Quinta Câmara Cível, Tribunal de

Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 21/01/2009).

Ex positis, conclui-se que é suficiente, portanto, a apresentação do laudo médico e o registro da ocorrência no órgão policial, para o devido pagamento da indenização, sendo abusiva qualquer outra exigência fora dos itens supracitados.

B) DA CONVERGÊNCIA ENTRE O BOLETIM DE OCORRÊNCIA E DEMAIS PROVAS DOS AUTOS.

Magistrado, em que pese os argumentos lançados em contestação pela parte Requerida, sobretudo, ao que concerne a legitimidade do Boletim de Ocorrência juntado aos autos. Cumpre registrar que, o documento fora produzido de acordo com os acontecimentos no dia do acidente automobilístico, principalmente, utilizando-se das informações apresentadas pela Polícia Militar no BOAT.

Ademais, em caso de qualquer dúvida quanto ao certificado no BO, fora anexado aos autos Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito, confeccionado pela própria Polícia Militar de Trânsito.

Dante do alegado acima, embora os argumentos da Requerida, não é forçoso reconhecer a veracidade dos fatos narrados pela Requerente a autoridade policial no momento de confecção do Boletim de Ocorrência Policial.

C) DO PAGAMENTO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. DA DESPROPORCIONALIDADE DO VALOR PAGO COMO INDENIZAÇÃO E A LESÃO SOFRIDA PELA AUTORA. DA NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO.

Como bem asseverou a Requerida em sua defesa, houve o pagamento administrativo de R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais) a Autora como indenização pela lesão sofrida. Fato inquestionável.

Ocorre que, de acordo com o laudo pericial e imagens juntadas ao processo não é forçoso reconhecer a desproporcionalidade do valor pago pela Requerida e a lesão sofrida pela Demandante.

Ora, a Requerente teve seu dedo totalmente decepado e, por isso, fora indenizada no valor mínimo de R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais), quantia correspondentes a simples lesões em membros.

Ademais, cumpre ressaltar que, a parte Requerida, no momento de proceder com o pagamento de indenizações decorrentes do seguro DPVAT de forma administrativa, avalia a seu bel prazer os a extensão da lesão sofrida e, assim, realizada o pagamento do que acha devido.

Desta forma, é necessário nos presentes autos, que a Requerente seja encaminhada a um perito a fim de que esse estabelece o grau da lesão e, após, Vossa Excelência estabeleça se há valores a complementar.

a) D) DAS ATUALIZAÇÕES

No tocante à correção monetária, o termo inicial de incidência deve ser a partir do pagamento parcial, ou seja, 18 de novembro de 2013, porque esse é o marco a partir do qual os requerentes deixaram de usufruir do valor a complementar e que justifica a reposição de seu poder de compra. No mais, as questões encontram respaldo na súmula 14 das Turmas Recursais:

SÚMULA Nº 14 - DPVAT (revisada em 27/06/2007): VINCULAÇÃO SALÁRIO MÍNIMO. - É legítima a vinculação do valor da indenização do seguro DPVAT ao valor do salário mínimo, consoante fixado na Lei nº 6.194/74, não sendo possível modificá-lo por Resolução. A alteração do valor da indenização introduzida pela M.P. nº 340 só é aplicável aos sinistros ocorridos a partir de sua vigência, que se deu em 29/12/2006. QUITAÇÃO. - A quitação é limitada ao valor

recebido, não abrangendo o direito à complementação da indenização, cujo valor decorre de lei. CONSÓRCIO OBRIGATÓRIO. - O consórcio obrigatório do seguro DPVAT institui solidariedade entre as seguradoras participantes, de modo que, independentemente de qual delas tenha liquidado administrativamente o sinistro, qualquer uma poderá ser demandada pela respectiva complementação de indenização, incorrendo ilegitimidade passiva por esse motivo. PAGAMENTO DO PRÊMIO. - Mesmo nos sinistros ocorridos antes da vigência da Lei nº 8.441/92 é desnecessária a comprovação do pagamento do prêmio do seguro veicular obrigatório. COMPLEXIDADE. - Inexiste complexidade de causa a afastar a competência do juizado especial quando os autos exibem prova da invalidez através de laudo oriundo de órgãos oficiais, como o INSS e o DML. APURAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. - Na hipótese depagamento administrativo parcial, a complementação deverá ser apurada com base no salário mínimo da data de tal pagamento. Nas demais hipóteses, a indenização deverá ser apurada com base no valor do salário mínimo da data do ajuizamento da ação. Outrossim, para os sinistros ocorridos a partir de 29/12/2006, a apuração da indenização, havendo ou não pagamento administrativo parcial, deverá tomar por base o valor em moeda corrente vigente na data da ocorrência do sinistro. CORREÇÃO MONETÁRIA. - A correção monetária, a ser calculada pela variação do IGP-M, incide a partir do momento da apuração do valor da indenização, como forma de recomposição adequada do valor da moeda. JUROS - Os juros moratórios incidirão a partir da citação, salvo quando houver pagamento parcial ou pedido administrativo desatendido, hipóteses em que incidirão, respectivamente, a partir do adimplemento parcial ou do término do prazo legal para o pagamento.

Portanto, requer o pagamento da diferença entre o valor já indenizado e o valor legalmente previsto, a ser atualizado até a data do efetivo pagamento, incidindo correção monetária e juros moratórios de 1 % ao mês.

III- DOS REQUERIMENTOS



Face o exposto, e, tendo em vista o que dos autos consta, tem-se a concluir, sem restarem quaisquer dúvidas, que a presente ação somente reza pela procedência, haja vista as alegações acima expostas.

Isto posto, requer a Vossa Excelência, seja a presente demanda julgada **TOTALMENTE PROCEDENTE**, a fim de condenar o requerido, integralmente, em todos os termos da petição inicial. Outrossim, que seja a Autora encaminhada a perícia técnica a fim de que seja mensurado o grau da lesão sofrida.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 25 de março de 2019.

Bel. Heitor Santana da Silva

OAB/SE 7137

Reis & Silva
Advogados associados



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988100087

DATA:

03/04/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Tendo em vista a petição tempestiva anexada aos autos em 24/03/2019, faço a conclusão dos autos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988100087

DATA:

04/04/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

</br>{Via Movimentação em Lote nº 201900051}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988100087

DATA:

06/05/2019

MOVIMENTO:

Decisão

DESCRIÇÃO:

Intimem-se as partes para dizerem do interesse na realização de audiência de conciliação, bem como se pretendem produzir outras provas, no prazo de 15 dias, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Em não havendo requerimentos, venham conclusos para sentença, via link.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível de Socorro**

Nº Processo 201988100087 - Número Único: 0000433-08.2019.8.25.0053

Autor: KETILLY MYLENA CALDAS FREITAS

Réu: DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO

Movimento: Decisão >> Saneamento

Intimem-se as partes para dizerem do interesse na realização de audiência de conciliação, bem como se pretendem produzir outras provas, no prazo de 15 dias, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.

Em não havendo requerimentos, venham conclusos para sentença, via link.

k



Documento assinado eletronicamente por **Maria Diorlanda Castro Nobrega, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Socorro**, em **06/05/2019, às 20:06:39**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001101325-17**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988100087

DATA:

07/05/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: HEITOR SANTANA DA SILVA - 7137}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.**

Processo autuado sob o nº. 201988100087

KETILLY MYLENA CALDAS FREITAS, já devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT** que contende em face de **SEGURADORA LIDER DE DOS CONSORCIOS DOS SEGURO DPVAT S/A**, em trâmite perante está r. vara e respectivo cartório, vem, mui, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que não possui interesse em conciliar. Todavia, requer seja a Requerente submetida a perícia médica a fim de que se constate o grau de sua lesão.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 07 de maio de 2019.

Reis & Silva
Bel. Heitor Santana da Silva
OAB/SE 7137
Advogados Associados



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988100087

DATA:

13/05/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOCORRO/SE

Processo: 00004330820198250053

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **KETILLY MYLENA CALDAS FREITAS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Certo é, que todos os casos de indenização por invalidez, deverão passar por rigorosa perícia médica, para que seja verificado o GRAU de debilidade do segmento corporal afetado, em absoluta consonância com a Tabela disposta na Lei 11.945/2009, que estipula o percentual máximo para cada membro afetado, respeitando, ainda, o verbete sumular nº 474, do Superior Tribunal de Justiça.

Evidente, pois, que inexiste qualquer direito de indenização total ao autor, mormente por não haver prova pericial neste sentido, sendo incabível qualquer indenização integral, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez suportado pela parte autora.

Dessa forma, **REQUERER A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL TÉCNICA**, com a determinação de pagamento de honorários periciais conforme o Termo de Convênio de Cooperação Institucional nº 21/2018, firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em até 15 (quinze) dias.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
SOCORRO, 10 de maio de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988100087

DATA:

14/05/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Tendo em vista as manifestações tempestivas anexadas em 07/05/2019 e 13/05/2019, faço a conclusão dos autos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988100087

DATA:

14/05/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

</br>{Via Movimentação em Lote nº 201900083}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988100087

DATA:

17/05/2019

MOVIMENTO:

Decisão

DESCRIÇÃO:

Determino a realização de perícia médica, através do Setor de Perícias do Tribunal de Justiça de Sergipe, nomeando desde já médico habilitado perante o tribunal e fixando seus honorários em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em consonância com o Convênio nº 14/2018, os quais deverão ser rateados entre as partes, advertindo que a parte que cabe a autora será custeado pelo Tribunal, tendo em vista que esta é beneficiária da justiça gratuita. Intime-se requerido para efetuar o depósito do 50%, no prazo de 15 (quinze) dias. Proceda a escrivania ao agendamento da perícia no SCPV, devendo o perito apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da realização da perícia. Intimem-se as partes da nomeação e agendamento da perícia, devendo apresentar quesitos e assistentes técnicos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 465,§ 1º do CPC. Advirta-se o perito que deverá assegurar aos assistentes técnicos das partes o acesso e acompanhamento das diligências e exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, conforme dispõe o art. 466, §2º do CPC. Quesitação do Juízo: 1 Há invalidez permanente em razão de acidente automobilístico sofrido pelo autor? ; 2 O autor foi submetido aos tratamentos médicos capazes de minimizar o dano? (§ 1º, art. 3º da Lei 6.194/74); 3 A citada invalidez atinge que órgãos, membro, função ou sentido? Descreva a lesão constatada; 4 A invalidez permanente é total ou parcial?; 5 Em sendo comprovada a invalidez permanente parcial, é completa ou incompleta? Qual o grau apresentado ou redução funcional no órgão, membro, função ou sentido lesionado? Com a apresentação do laudo pericial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias. Após o cumprimento de todas as diligências, volvam os autos conclusos. Nossa Senhora do Socorro/SE, 17 de maio de 2019.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível de Socorro**

Nº Processo 201988100087 - Número Único: 0000433-08.2019.8.25.0053

Autor: KETILLY MYLENA CALDAS FREITAS

Réu: DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO

Movimento: Decisão >> Deferimento >> Prova Pericial

Determino a realização de perícia médica, através do Setor de Perícias do Tribunal de Justiça de Sergipe, nomeando desde já médico habilitado perante o tribunal e fixando seus honorários em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em consonância com o Convênio nº 14/2018, os quais deverão ser rateados entre as partes, advertindo que a parte que cabe a autora será custeado pelo Tribunal, tendo em vista que esta é beneficiária da justiça gratuita.

Intime-se requerido para efetuar o depósito do 50%, no prazo de 15 (quinze) dias.

Proceda a escrivania ao agendamento da perícia no SCPV, devendo o perito apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da realização da perícia.

Intimem-se as partes da nomeação e agendamento da perícia, devendo apresentar quesitos e assistentes técnicos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 465,§ 1º do CPC.

Advirta-se o perito que deverá assegurar aos assistentes técnicos das partes o acesso e acompanhamento das diligências e exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, conforme dispõe o art. 466, §2º do CPC.

Quesição do Juízo: 1 – Há invalidez permanente em razão de acidente automobilístico sofrido pelo autor? ; 2 – O autor foi submetido aos tratamentos médicos capazes de minimizar o dano? (§ 1º, art. 3º da Lei 6.194/74); 3 – A citada invalidez atinge que órgãos, membro, função ou sentido? Descreva a lesão constatada; 4 – A invalidez permanente é total ou parcial?; 5 – Em sendo comprovada a invalidez permanente parcial, é completa ou incompleta? Qual o grau apresentado ou redução funcional no órgão, membro, função ou sentido lesionado?

Com a apresentação do laudo pericial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após o cumprimento de todas as diligências, volvam os autos conclusos.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 17 de maio de 2019.

k



Documento assinado eletronicamente por **Maria Diorlanda Castro Nobrega, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Socorro, em 17/05/2019, às 16:35:20**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001225031-79**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988100087

DATA:

07/06/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Depósito Judicial nº 190530035018327 do BANESE referente a Honorários periciais, ocorrido em 06/06/2019, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.

{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Informações do depósito da conta judicial: 56288127043 - Parcela: 1

Banco - BANESE

CPF/CNPJ do depositante	true
Nome do depositante	SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
ID da guia	922732
Origem	Interligação
Data do depósito	06/06/2019
Forma de recolhimento	DINHEIRO
Valor do depósito	250,00



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988100087

DATA:

09/06/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Indicação de Quesitos realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: HEITOR SANTANA DA SILVA - 7137}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.**

Processo autuado sob o nº. 201988100087

KETILLY MYLENA CALDAS FREITAS, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por meio de seu advogado que está subscreve, vem, mui, respeitosamente, perante Vossa Excelência, informar que não indicará perito assistente, bem como, apresentar os quesitos abaixo:

- 1- Houve lesão à integridade física da parte autora em virtude do acidente de trânsito? Quais as lesões remanescentes na mesma após o acidente?
- 2- Queira o Sr. Perito esclarecer se as lesões são de caráter temporário ou definitivo.
- 3- Queira o Sr. Perito informar se houve perda de algum membro ou parte do corpo.
- 4- Se houve perda da força, mobilidade, flexibilidade ou outra limitação em virtude de lesão sofrida no acidente? Explicar as mesmas.
- 5- Das lesões identificadas, quais foram às consequências traumáticas e funcionais do órgão/membro afetado.
- 6- De acordo com a tabela anexa a lei 11945/2009, qual o percentual da perda funcional da parte autora em face da lesão ocasionada em decorrência do sinistro?



Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 09 de junho de 2019.

Bel. Heitor Santana da Silva

OAB/SE 7137



Reis & Silva
Advogados Associados



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988100087

DATA:

12/06/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que a parte requerente apresentou manifestação tempestiva.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988100087

DATA:

12/06/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que o requerido efetuou o depósito na sua intergralidade, conforme convênio nº 14/2018.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988100087

DATA:

12/06/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que o convênio nº 14/2018 refere-se, exclusivamente, à Seguradora Líder. Torno sem efeito a certidão retro.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988100087

DATA:

12/06/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988100087

DATA:

14/06/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOCORRO/SE

Processo: 201988100087

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **KETILLY MYLENA CALDAS FREITAS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

SOCORRO, 11 de junho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

Guia - Ficha de Compensação

		Nº DA CONTA JUDICIAL	0
Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	05/06/2019
		AGÊNCIA (PREF / DV)	0
DATA DA GUIA 05/06/2019	Nº DA GUIA 2570667	Nº DO PROCESSO 00004330820198250053	
UF/COMARCA SE	ORGÃO/VARAS Vara Cível	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 250,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE KETILLY MYLENA CALDAS FREITAS		TIPO DE PESSOA FÍSICA	CPF / CNPJ 05777373500
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 2AA3D933A6B66CF3			

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

A guia de depósito poderá ser paga em toda rede bancária utilizando-se o boleto bancário abaixo

Processo nº.....: 201988100087

ID.....: 922732

CEDENTE: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

Nome do cliente SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA	Data de Vencimento 19/06/2019	Valor Cobrado R\$ 250,00
Agência / Código do Cedente 015/909000016	Nosso Número 00922732-4	Autenticação Mecânica

 **Banese | 047-7 | 04791.59097 00001.600923 27324.047110 3 79250000025000**

Local de Pagamento PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NA REDE BANESE					Vencimento 19/06/2019
Beneficiário BANCO DO ESTADO DE SERGIPE					Agência/Cod Beneficiário 015/909000016
Data do Documento 30/05/2019	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento 30/05/2019	Nosso Número 00922732-4
Uso Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 250,00
Instruções - Documento referente a DEPOSITO JUDICIAL; - Não cobrar Multas juros ou qualquer tipo de encargo; - Não receber após o vencimento.					
(+) Desconto/abatimento					
(+) Outras deduções					
(+) Mora/Multa					
(+) Outros Acréscimos					
(=) Valor Cobrado					
Pagador: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA Cpf/Cnpj: 09.248.608/0001-04					
SACADOR/AVALISTA					



Autenticação mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988100087

DATA:

25/06/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Cumpra-se a decisão de fl. 150. RETIFIQUE-SE o polo passivo para SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Nossa Senhora do Socorro/SE, 25 de junho de 2019.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível de Socorro**

Nº Processo 201988100087 - Número Único: 0000433-08.2019.8.25.0053

Autor: KETILLY MYLENA CALDAS FREITAS

Reu: DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Cumpra-se a decisão de fl. 150.

RETIFIQUE-SE o polo passivo para **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

Nossa Senhora do Socorro/SE, 25 de junho de 2019.

k



Documento assinado eletronicamente por **CAMILO CHIANCA DE OLIVEIRA AZEVEDO, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Socorro, em 25/06/2019, às 11:05:16**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001560742-49**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988100087

DATA:

25/06/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que retifiquei o polo passivo, fazendo constar, no S C P - Virtual, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988100087

DATA:

25/06/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que não foi possível agendar a perícia, tendo em vista que não há data disponível para o exercício de 2019.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988100087

DATA:

25/06/2019

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Oficiar a Gerência de Perícias para obter informações quanto a indisponibilidade de data para agendamento de perícia, conforme certificado.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988100087

DATA:

27/06/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que foi expedido o ofício 201988102431 à Gerência de Perícias, conforme Ato Ordinatório do dia 25/06/2019.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988100087

DATA:

27/06/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201988102431 do tipo OFÍCIO DE (assinante escrivão) [TM3000,MD2026]

{Destinatário(a): Gerência de Perícia}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2ª Vara Cível de Socorro
R. Manoel Passos, Fórum Arthur Oscar de O. Deda
Bairro - Centro Cidade - N. Sra. do Socorro
Cep - 49160000 Telefone - (79)3279-1001

Normal



201988102431

PROCESSO: 201988100087 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0000433-08.2019.8.25.0053

NATUREZA: Procedimento Comum

REQUERENTE: KETILLY MYLENA CALDAS FREITAS

REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente, () DETERMINO ou () SOLICITO que seja cumprida a finalidade abaixo transcrita:

Finalidade: Venho solicita informações acerca da indisponibilidade de data para agendamento de perícia nos autos supra, conforme certificado: (Certifico que não foi possível agendar a pericia, tendo em vista que não há data disponível para o exercício de 2019.)

Na resposta ao presente, favor mencionar o número deste processo.

Atenciosamente,

D e s t i n a t á r i o

Nome:	G e r ê n c i a	d e	P e r í c i a
Endereço:	Av. Pres.	Tancredo	Neves, S/N
Bairro:			C a p u c h o
Cidade:	A r a c a j u	-	S E
CEP:	49080901		

[TM3000, MD2026]



Documento assinado eletronicamente por **Maria Silvia Lima Simões Vieira, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível de Socorro**, em 27/06/2019, às 12:39:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001590552-41**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988100087

DATA:

30/07/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando resposta ao expediente 201988102431.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988100087

DATA:

29/08/2019

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Perícia agendada para o dia 19/09/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT.
Endereço: Av. Gonçalo Prado Rolembergue, 460, Prontoclinica, São José, Aracaju-SE.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988100087

DATA:

29/08/2019

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intimar as partes para ciência das informações retro.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988100087

DATA:

24/09/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando prazo do Perito.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988100087

DATA:

27/11/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Solicitação de Informação ao Juízo da Perícia de especialidade Ortopedia (Somente DPVAT). Solicitação liberação alvará do perito {Movimento Gerado pelo Módulo de Perícia}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

PROCESSO: 201988100087

Ao Sr. Dr. Juiz de Direito,

De acordo com o convênio 14/2018 entre O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, e a SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRSIO DO SEGURO DPVAT, solicito a liberação dos alvarás descrito CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO - As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER a um valor fixo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por perícia médica judicial presencial no curso normal do processo e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para perícia médica judicial presencial realizada em pautas concentradas de perícias com possibilidade ou não de conciliação, independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada).

2.1 - A Seguradora Líder deverá ser intimada após a realização da perícia médica judicial presencial para efetuar o pagamento em até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da intimação, para as perícias médicas judiciais presenciais realizadas no curso normal do processo ou a contar da data do recebimento do Ofício original, a ser expedido pelo Juízo competente se for essa à modalidade escolhida pelo mesmo, para as perícias médicas judiciais presenciais realizadas nas pautas concentradas de perícias com possibilidade ou não de conciliação.

Solicito a liberação do valor do Alvará referente ao honorário médico na realização da perícia médica e confecção do laudo pericial. CPF: 088.750.517-12. A ser depositado na conta abaixo:

Nome	Paulo Cândido de Lima Junior		
Banco: Brasil	Conta Corrente	Nº da Agência: 1603-9	Nº da Conta: 33710-2

Atenciosamente,

Paulo Cândido de Lima Junior
CRM 3726
Médico Perito

Aracaju, 19 de novembro de 2019



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988100087

DATA:

27/11/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Perícia da especialidade Ortopedia (Somente DPVAT) concluída por Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT.
LAUDO {Movimento Realizado pelo do Módulo de Perícia}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

RELATÓRIO DE PERÍCIA MÉDICA

A perícia médica não tem por fim o julgamento de causa, mas sim o fornecimento de provas objetivas para que isso seja bem executado pelo magistrado.

PREÂMBULO

Em resposta a intimação do Excelentíssimo Sr. Juiz , para realização de exame no Sr. **KETILLY MYLENA CALDAS FREITAS**, brasileira, residente e domiciliado na Rua A43, 40 – Nossa Senhora do Socorro-SE. **Processo 201988100087**

Perícia realizada no horário aprazado, estando o periciando sem acompanhantes, sem assistente técnico das partes.

HISTÓRICO

Os dados abaixo relacionados representam uma síntese de todo o histórico médico de sinais e sintomas, antecedentes, e fatos de interesse para esta perícia, baseado em relato espontâneo do periciando ou interrogação e constatação pelo exame do perito.

HISTÓRIA

A requerente refere acidente de motocicleta em maio de 2018, sofrendo amputação traumática hálux do pé esquerdo.

EXAME FÍSICO GERAL E ESPECIALIZADO

GERAL

Periciando (a) com tipo constitucional normolineo, bom estado geral, bem trajado (a), consciente, contactuante, orientado (a) no tempo e no espaço, normocorado (a), hidratado (a), normotenso (a), eupneico (a). As características físicas exibidas são: compatíveis com o sexo, tipo étnico e idade.

ESPECIALIZADO

INSPECÇÃO

Geral

Marcha em atitude normal. Relação normal dos segmentos corporais. Trofismo muscular, simetria, forma e volume articular globalmente preservado. Ausência de máculas e tumorações.

Membros Superiores

Ombro e cotovelo sem deformidades, simétricos e tróficos. Ausência de deformidades em mãos (garra ulnar, botoeira, martelo).

Tronco

Implantação do cabelo normal, escoliose e gibosidades ausentes. Cifoses e lordoses dentro dos padrões da normalidade.

Membros Inferiores

Amputação hálux pé esquerdo.

PALPACÃO

Temperatura e textura cutânea dentro da normalidade; eminências ósseas, ventres musculares e tendões palpáveis com ausência de crepitação, sinais flogísticos ou sinais de ruptura; e tumorações ausentes em membros superiores, membros inferior e tronco.

GRAU DE MOBILIDADE

Membros Superiores

Ombro direito e esquerdo com boa mobilidade, Jobe e Neer negativos. Cotovelos (flexão, extensão, supinação e pronação); Punhos (flexão, extensão, desvio ulnar e radial); Metacarpofalangeanas e Interfalangeanas (flexão e extensão) com amplitudes de movimento simétricas e sem sinais aparentes de bloqueio articular.

Tronco

Coluna cervical e coluna toracolombar (flexo-extensão, rotação e inclinação lateral), sem sinais de limitação da amplitude de movimento.

Membros Inferiores

Quadrísplices (extensão, rotação interna, rotação externa, flexão, abdução e adução); Tibiotársica (dorsiflexão e flexão); Subtalar (inversão e eversão); Mediotársica (adução e abdução).

EXAME NEUROLÓGICO

Membros Superiores

Exame de sensibilidade: Sem sinais de déficits de sensibilidade referentes às raízes do plexo braquial; e aos nervos ulnar, mediano e radial. Ausência Sinal Hoffman.

Tronco

Exame de sensibilidade: Sem sinais de déficits de sensibilidade referentes aos dermatomos correspondentes a esta área corporal

Membros Inferiores

Exame de sensibilidade: Sem sinais de déficits de sensibilidade referentes às raízes do plexo lombossacro e cauda equina; e ao nervo safeno (L4), fibular superficial e profundo (L5) e sural (S1). Sinal de Lasegue ausente bilateral, reflexos normais.

Exame muscular: Quadrísplices (flexores adutores, abdutores e extensores); Joelhos (extensores e flexores); Tornozelos e Pés (dorsiflexores, flexores plantares e fibulares) sem sinais aparentes de déficits de força.

EXAME VASCULAR

Membros superiores

Pulsos: apresentando pulso braquial, radial e ulnar presente, simétrico e de boa amplitude.

Sem edema ou sinais de estase venosa nos membros.

Membros Inferiores

Pulsos: apresentando pulso femoral, poplíteo, tibial posterior e do dorso do pé presentes, simétrico e de boa amplitude.

Sem presença de veias varicosas, edema ou sinais de estase venosa.

EXAMES SUBSIDIÁRIOS

Os exames aqui apresentados são os julgados de relevância para o caso, devidamente respaldados por seus executores, podendo ter sido solicitados por outro profissional da área ou por este perito.

DISCUSSÃO

O texto abaixo versará sobre o caso em questão, levando em conta os dados obtidos pela história clínica, exames subsidiários, e dados relevantes dos autos do periciando, acrescido da impressão e argumentação técnica do perito.

O diagnóstico do periciando é de **amputação traumática hálux do pé esquerdo (Cid: S98)**, podemos concluir que a mesmo apresenta invalidez parcial completa de 10%.

CONCLUSÃO

A conclusão aqui obtida foi fruto de um minucioso estudo do caso, acrescido da experiência e conhecimento do perito, baseado na boa prática e literatura médica vigente.

O diagnóstico do periciando é de **amputação traumática hálux do pé esquerdo (Cid: S98)**, podemos concluir que a mesmo apresenta invalidez parcial completa de 10%.

RESPOSTAS AOS QUESITOS RÉ:

- 1) Existe nexo. Permanente.
- 2) Sim.
- 3) Incapaz afirmar com certeza.
- 4) Já se esgotaram.
- 5) Incapaz.
- 6) Perda completa hálux. Invalidez parcial completa de 10%.
- 7) Valor correto: valor totalx10%.

RESPOSTAS AOS QUESITOS JUÍZO:

- 1) Sim.
- 2) Sim.
- 3) Hálux do pé esquerdo.
- 4) Parcial.
- 5) Completa. 10%.

RESPOSTAS AOS QUESITOS AUTORA:

- 1) Sim. Amputação traumática hálux do pé esquerdo (Cid: S98).
- 2) Definitivo.
- 3) Perda do hálux do pé esquerdo.
- 4) Perda do hálux do pé esquerdo.
- 5) Perda do hálux do pé esquerdo.
- 6) Invalidez parcial completa de 10%.

Paulo Candido de Lima Júnior
CREMESE 3726
Membro Titular da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia

BIBLIOGRAFIA

ALCÂNTARA, H. R. **Perícia Médica Judicial.** 2ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2006.

BARROS FILHO, T. E. P. **Exame físico em ortopedia.** São Paulo: Sarvier, 2001.

BUCHOLZ, R. W & HECKMAN, J. D. **Rockwood e Green: fraturas em adultos.** V. 1, 5^a ed. Barueri, São Paulo: Manole, 2006.

CANALE, S. T. **Cirurgia Ortopédica de Campbell.** Revisão Científica Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT). Nascimento, F. G (trad.) v.III. 10^a ed. Barueri, São Paulo: Manole, 2007.

CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA. Resolução CFM nº 1246/88 de 08 de janeiro de 1988.

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Lei nº 5869 de 11 de janeiro de 1973.

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. Lei nº 2848 de 07 de dezembro de 1940.

THOMPSON, J. C. **Atlas de anatomia ortopédica de Netter.** Terezinha Oppido (trad.). Porto Alegre: Artmed, 2004.

HEBERT, S & XAVIER R. et al. **Ortopedia e Traumatologia: princípios e prática.** 3^a ed. Porto Alegre: Artmed, 2003.

HOPPENFELD, S. & BOER, P. **Vias de Acesso em Cirurgia Ortopédica.** 2^a ed. Editora: Manole, 2001.

LOVELL & WINTER. **Ortopedia Pediátrica.** Morrissy, R. & Weinstein, S. L. (org.) Barueri, São Paulo: Manole, 2005.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988100087

DATA:

28/11/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: HEITOR SANTANA DA SILVA - 7137}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.**

Processo autuado sob o nº. 201988100087

KETILLY MYLENA CALDAS FREITAS, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por meio de seu advogado que está subscreve, vem, mui, respeitosamente, perante Vossa Excelência, tendo em vista o laudo pericial juntado aos autos, requerer o andamento do feito e, consequentemente, o julgamento do processo.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 28 de novembro de 2019.

Bel. Heitor Santana da Silva

OAB/SE 7137

Reis & Silva
ADVOGADOS ASSOCIADOS



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988100087

DATA:

18/12/2019

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Ante a apresentação do laudo pericial, anexado aos autos em 27/11/2019, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988100087

DATA:

07/01/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: HEITOR SANTANA DA SILVA - 7137}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.**

Processo autuado sob o nº. 201988100087

KETILLY MYLENA CALDAS FREITAS, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por meio de seu advogado que está subscreve, vem, mui, respeitosamente, perante Vossa Excelência, tendo em vista o laudo pericial juntado aos autos, requerer o andamento do feito e, consequentemente, o julgamento do processo.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 28 de novembro de 2019.

Bel. Heitor Santana da Silva

OAB/SE 7137

Reis & Silva
ADVOGADOS ASSOCIADOS